

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

Abertura das propostas: 24/08/2026 às 08h00min.

Sessão Pública da disputa: 24/08/2026 às 09h00min

Processo nº:	SRP	Preferência ME/EPP ou Equiparadas
2026-45Z49	(X) Não () Sim	(X) Não () Sim

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, quando necessário, para atendimento das demandas da Sede do Município de Fundão e dos Distritos de Timbuí e Praia Grande, conforme condições, quantidades, rotas, quilometragens e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Valor Máximo admitido: R\$ 7.321.035,44 (sete milhões trezentos e vinte e um mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Prazo para envios das propostas: Até às 07h59min do dia 24/08/2026

Amostra/Demonstração:

(X) Não () Sim

Observações importantes

Por ocasião da oferta das propostas no sistema (<http://bll.org.br/>), somente será classificado para a fase de lances o licitante que consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor **total do lote**, respeitando-se o valor máximo admitido, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.fundao.es.gov.br, selecionando as opções Portal da Transparência > compras > Editais (documento) ou ainda na aba de licitações do site oficial da prefeitura e na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil - www.bllcompras.org.br.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-45Z49
SEXRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OMUNICÍPIO DE FUNDÃO, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, **Decreto Municipal nº 183/2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/08/2026.

Horário: 09h00min

Horário limite para envio das propostas: Até às 07h59min do dia 24/08/2026 na plataforma BLL.

Local: (<http://bll.org.br/>)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, quando necessário, para atendimento das demandas da Sede do Município de Fundão e dos Distritos de Timbuí e Praia Grande, conforme condições, quantidades, rotas, quilometragens e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por lotes, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem cada lote em que optar por participar, sendo facultada sua participação em um, alguns ou todos os lotes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Fundão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item **2.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens **2.9.2** e **2.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item **2.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

3.3.1. atende aos requisitos de habilitação;

3.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.3.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

3.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens **3.3.2** ou **3.3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do lote;

4.1.2. Marca / Modelo (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do **Termo de Referência – Anexo I**;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência- Anexo I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.9**.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgão de Controle e, após o devido processo

legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio desistema eletrônico- **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e o licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no Município de Fundão, Estado do Espírito Santo;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.9** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- d) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.8 e 3.6** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – Anexo I**;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2.No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

7.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 45 a 53 do Decreto Municipal nº 183/2023, conforme indicado a seguir.

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretariade Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, naforma da lei;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicíliodo licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo deServiço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistascom Efeito de Negativa.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante aapresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A daConsolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório,deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seudomicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ouinsalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**
- b)** No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- c)** Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- d)** No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- e)** Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

f) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

g) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

h) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

i) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/21, como exigência imprescindível para sua habilitação;

i.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

j) Os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

j.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

j.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

l) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

m) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde: PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

m.1) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

m.2) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

n) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

o) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

p) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a características mínima de que a empresa tenha fornecido o objeto semelhante ou igual no percentual de 30% de veículos equivalentes ao lote.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.4.1.1.1 LOTE 01 – Fundão: Atestado com fornecimento e execução de pelo menos 12 a 13 veículos em execução, (O LOTE 01, CONTEMPLA 42 VEÍCULOS)

7.2.4.1.1.2 LOTE 02 – Timbui: Atestado com fornecimento e execução de pelo menos 3 veículos em execução, (O LOTE 02, CONTEMPLA 12 VEÍCULOS).

7.2.4.1.1.3 LOTE 03 – PRAIA GRANDE. Atestado com fornecimento e execução de pelo menos 4 a 5 veículos em execução, (O LOTE 01, CONTEMPLA 15 VEÍCULOS).

7.2.4.2. Tratando-se de licitação com adjudicação por lotes, a comprovação da qualificação técnico-operacional será aferida de forma individualizada em relação a cada lote, vedada a exigência de comprovação cumulativa da capacidade técnica em razão da quantidade de lotes para os quais a licitante apresente proposta ou venha a sagrar-se vencedora (acórdão 1002/2026 do TCU).

7.2.4.2.1 A Administração avaliará a aptidão da licitante para a execução de cada lote de forma autônoma, considerando a natureza, a complexidade e a dimensão das parcelas correspondentes,

7.2.4.3. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FORMAL E EXPLÍCITA DE QUE O MESMO DISPORÁ DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS E MONITOR NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.2.4.4 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

7.2.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a quem tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

7.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da Administração Municipal de Fundão ou por cópia com autenticação através de sistema digital ou outro meio similar.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

7.8.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 7.7.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerado habilitado e permanecerá no processo.

7.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicafe ou em sistema semelhante mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da omissão.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.14 Sendo necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, bem como análise documental, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.16. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.17. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

7.20. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 183/2023.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para defesa de seus interesses.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL – Bolsade Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br) e pelo e-mail licitacao@fundao.es.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar o cumprimento das especificações, prazos, proposta e condições contratuais.

11.2. O servidor designado para a fiscalização dos serviços objeto deste Termo será formalmente designado pela autoridade competente, sendo a Gerência de Transporte Escolar responsável pela gestão do contrato.

11.3. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação designar outros servidores (Fiscais de Linha), com a finalidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, mediante conferência e verificação das informações.

11.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

11.5. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todos os veículos serão vistoriados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, a cada 6 (seis) meses, com emissão de laudo/parecer quanto às suas condições de tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição do veículo, conforme o caso.

11.7. Caberá ao servidor designado rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

11.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e receber as comunicações, repassando-as à empresa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

11.12 A fiscalização do contrato deverá avaliar continuamente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação do serviço, podendo promover o redimensionamento do pagamento e a aplicação de sanções, sempre que a CONTRATADA:

11.12.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.12.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.13 O IMR deverá ser considerado como compromisso de qualidade assumido pela CONTRATADA, sendo que, para o recebimento do valor referente a cada medição, deverá cumprir com as obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas aos indicadores de desempenho.

11.14 A avaliação levará em consideração os meios de fiscalização utilizados pela CONTRATANTE, como o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, incluindo, quando tecnicamente viável, registros fotográficos, relatórios operacionais, diário de bordo, mecanismos eletrônicos de rastreamento e monitoramento operacional das rotas.

11.15 O não atendimento das metas, quando de pequena relevância, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências.

11.16 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para os itens não conformes, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

11.17 Os níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento serão aferidos conforme a tabela de ocorrências do IMR constante neste Termo de Referência.

Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento												
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal										
Atraso	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola.											
Conservação	Constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de operação, higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.	0-2	3-4	5-6	7-8	9-10	11-12	13-14	15-16	17-18	19-20	>=21

Execução	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato.											
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		0 %	1 %	2 %	3 %	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10 %
Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento												
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal										
Falta	Não executar a rota em determinado turno.	O desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo										
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		(custo fixo/dias letivos do mês) * $\sum$ faltas										

* Os percentuais foram estabelecidos com base no item VI do modelo de IMR da IN/MPDG nº 05/2017.

11.18 Quando não houver registro de ocorrências, será atribuído o valor 0 (zero), não havendo desconto no faturamento.

11.19 O gestor do contrato apurará o percentual devido em cada medição e encaminhará mensalmente à CONTRATADA o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento, quando houver ocorrências do IMR, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência e Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

12.2. A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser observados os calendários das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, conforme a organização do transporte escolar compartilhado.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Realizar a fiscalização da execução dos serviços e o acompanhamento do cumprimento dos prazos contratuais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pelo Setor de Transporte Escolar.

13.1.2. Definir as rotas de transporte escolar, em articulação com as Instituições de Ensino, considerando a localização dos estudantes e a organização das matrículas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.3. Fiscalizar, inclusive “in loco”, a qualidade dos serviços prestados e as condições de conservação dos veículos, conforme as disposições da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

13.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, incluindo situações como atrasos, falhas na prestação, conduta inadequada de motoristas ou monitores, bem como eventos ocorridos no interior dos veículos.

13.1.5. Nos casos que envolvam estudantes, dar ciência imediata à direção da Instituição de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

13.1.6. Realizar fiscalizações periódicas e, quando necessário, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, verificando condições de segurança, comportamento dos usuários e cumprimento das normas estabelecidas.

13.1.7. Determinar que os veículos destinados ao transporte escolar sejam utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, ressalvados os casos previstos em normativas internas da Administração.

13.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução dos serviços.

13.1.9. Fornecer as informações e os dados necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

13.1.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

13.2. São obrigações do Contratado:

13.2.1. Fornecer os veículos necessários à execução dos serviços e substituí-los, em caso de quebra ou avaria, por outros com as mesmas características ou superiores, inclusive quanto ao ano/modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

13.2.2. Os veículos e condutores deverão atender integralmente às disposições dos arts. 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, lubrificação, lavagem, troca de óleo, licenciamento, seguros e demais encargos necessários.

13.2.4. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, disponibilizando, quando solicitado, o plano de manutenção ao Setor de Transporte Escolar.

13.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação dos veículos, incluindo certidões de inexistência de multas, comprovantes de pagamento de seguros, licenciamento e autorizações dos órgãos competentes.

- 13.2.6. Manter, além do seguro obrigatório, seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros.
- 13.2.7. Disponibilizar os veículos em regime de uso exclusivo para o transporte de estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço.
- 13.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo.
- 13.2.9. Responder integralmente pelos prejuízos decorrentes de sinistros, inclusive quando os seguros contratados forem inexistentes ou insuficientes.
- 13.2.10. Manter motoristas devidamente habilitados e regularizados durante toda a vigência contratual.
- 13.2.11. Assumir integral responsabilidade por ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- 13.2.12. Executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.2.13. Encaminhar relatório mensal de execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SEMED.
- 13.2.14. Orientar os condutores para o cumprimento da legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
- 13.2.15. Zelar pela segurança dos estudantes durante todo o percurso.
- 13.2.16. Promover capacitação dos motoristas para atuação no transporte escolar, conforme legislação vigente.
- 13.2.17. Manter canal de comunicação ativo durante toda a execução do serviço, garantindo atendimento imediato em caso de ocorrências.
- 13.2.18. Adotar providências imediatas em caso de acidentes ou ocorrências graves, acionando os órgãos competentes e comunicando o Setor de Transporte Escolar e as Instituições de Ensino envolvidas.
- 13.2.19. Disponibilizar monitores/acompanhantes, às suas expensas, nos itinerários que demandarem esse serviço, especialmente para atendimento de estudantes com deficiência ou necessidades específicas, observando a legislação trabalhista.
- 13.2.20. Manter atualizada a documentação dos monitores/acompanhantes e promover sua capacitação periódica, conforme normas do DETRAN/ES.
- 13.2.21. Garantir que os colaboradores estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.
- 13.2.22. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional de veículos reserva durante toda a execução contratual, de forma compatível com as categorias de veículos utilizadas no

respectivo lote, garantindo a continuidade do transporte escolar mediante atendimento emergencial imediato em casos de pane, manutenção, acidente ou indisponibilidade dos veículos em operação.

13.2.22.1. Os veículos reserva deverão possuir capacidade de transporte compatível com as rotas atendidas, admitindo-se substituição por veículo de categoria superior, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do DETRAN/ES aplicáveis ao transporte escolar.

13.2.22.2. Nos lotes que possuírem veículos de diferentes categorias operacionais, tais como ônibus, micro-ônibus e vans, a CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade de reserva compatível com cada categoria necessária à continuidade adequada da execução dos serviços.

13.2.23. Em situações excepcionais, como condições climáticas adversas ou impedimentos de tráfego, interdição de vias rurais, chuvas intensas a interrupção ou alteração das rotas somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

13.2.24.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução regular das rotas, incluindo interdição de vias, acidentes, condições climáticas severas, indisponibilidade de veículos ou ausência de condutores, apresentando as medidas adotadas para continuidade do atendimento.

13.2.25. Responder por prejuízos decorrentes de atraso, omissão, erro, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

13.2.26. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, garantindo comportamento adequado e respeitoso no atendimento aos estudantes.

13.2.27. Manter fixados, em local visível no interior do veículo, o termo de autorização e o selo de conformidade, contendo a indicação da lotação permitida, sendo vedado o transporte de passageiros em número superior ao autorizado.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

14.1. O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução do serviço apresentado pela instituição de ensino ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório;

14.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

14.3. As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas fiscais observando o preço da proposta aceita.

14.4. A Contratada deverá requerer o pagamento via edoc's da Prefeitura Municipal de Fundão, situada na Rua São José, nº 135, Centro. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, certidões negativas estadual, municipal e federal, GFIP, folha de pagamento e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados, conforme discriminado abaixo no item 8.11, a Nota Fiscal somente será anexada ao processo no ateste da fiscalização;

14.5. A Prefeitura Municipal de Fundão poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada.

14.6. A Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado pela fiscalização, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.

14.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

14.8. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

14.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

14.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município de Fundão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

14.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- Comprovante de cadastramento do(s) monitor(es) e motoristas, expedido pelo DETRAN-ES;
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores;
- Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato;
- Comprovante de pagamento das apólices.

14.12. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços o valor apurado na fase de precificação, de acordo com a rota, turnos, quantidade de quilômetros efetivamente executados.

14.13. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

14.14. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

14.15. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

14.16. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.17. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

14.18. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

14.19. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de preços do mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 005

Programa: 005200.1236100242.023

Descrição: Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

- 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
- 159900000001 – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES
- 155000000000 – Transferência do Salário-Educação
- 155300000000 – PNATE
- 255300000000 – PNATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 005

Programa: 005300.1236500242.030

Descrição: Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

- 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
- 159900000001 – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES
- 155000000000 – Transferência do Salário-Educação
- 155300000000 – PNATE
- 255300000000 – PNATE

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado nos meios oficiais.

16.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante

16.6 Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa com o Município de Fundão, em atendimento ao art. 63 da Lei Municipal nº 362/2005.

b) Declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda, que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";

c) Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

d) A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida na alínea c a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item, que consistirá na apresentação do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV**, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, **DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES "TRANSPORTE ESCOLAR"**, para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES e no caso de veículo locado, fazer juntada do contrato de locação respectivo;

e) Termo de Autorização do veículo (para cada veículo relacionado) expedido pelo DETRAN-ES, para exploração dos serviços de transporte escolar, constando o nº do registro da empresa no órgão e as características do(s) veículo(s) utilizado(s);

f) Comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;

g) Nada consta de multas junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Polícia Rodoviária Federal – PRF, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

h) Declaração de atendimento integral aos horários e percursos objeto da presente licitação.

i) Declaração se comprometendo a apresentar relação dos monitores para cada viagem de ida e volta nas rotas

j) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto da licitação estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

k) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar.

16.7 . O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado no item 16.4, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.bll.org.br) até o encerramento final da Licitação com a adjudicação e homologação do Objeto.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Fundão - Setor de Licitações, na Avenida Presidente Vargas, nº 15, 2º andar, Fundão/ES CEP 29.185-000, nº 135, Centro, pelo telefone (27) 3191-0758, no horário de expediente (das 07h00min às 16h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@fundao.es.gov.br.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio da Prefeitura Municipal de Fundão www.fundao.es.gov.br, e na plataforma da BLL – Bolsade Licitações do Brasil www.bllcompras.org.br.

17.13. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é conforme abaixo:

LOTE 01 - FUNDÃO						
Item	Especificação	Un	Qtd. Km/dia	Valor unit. por km	Valor unit. por km/dia	Valor Total (203 dias letivos)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - PIRANEMA X FUNDÃO X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207008 IDA COMPARTILHADA - VOLTA MANHÃ MUNICIPAL - PIRANEMA X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207006	KM	29	22,73	659,17	133.811,51
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA INTEGRAL ESTADO - CEEFMTI NAIR MIRANDA X FUNDÃO X C. JARRÃO COD 20252207087 IDA COMPARTILHADA MANHÃ - VOLTA MUNICÍPIO MANHÃ - C. JARRÃO X RIO MINEIRO X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X CMEI SANTA TEREZINHA / EMEF ELOY MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL COD 20252207009	KM	26,4	24,02	634,13	128.728,39
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA MANHÃ MUNICIPAL - ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA DO QUEBRA OSSO X TR 20252207012 COD 20251207082 IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - PIABAS X TR 20252207012 COD 20252207014 IDA MANHÃ COMPARTILHADA - ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA DO QUEBRA OSSO X TR 20252207012 COD 20252207013	KM	42,4	15,26	647,02	131.345,06
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - RIO SALTINHO X TRES BARRAS X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207017 IDA COMPARTILHADA MANHÃ - VOLTA MANHÃ MUNICÍPIO - RIO SALTINHO X TRES	KM	35,6	18,06	642,76	130.480,28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	BARRAS X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207012					
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MANHA MUNICIPIO - DUAS BOCAS X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X CMEI CLEMENTINA BROSEGUINI CARRETA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL COD 20252207018	KM	16,4	26,97	442,31	89.788,93
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MANHA MUNICIPAL - CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207021 IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL COD 20252207022	KM	24,2	24,18	585,16	118.787,48
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA INTEGRAL ESTADO - VOLTA INTEGRAL 9H - ROTATORIA DO PRESEPIO X BR-101 X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207089	KM	17,5	20,76	363,30	73.749,9
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MUNICIPIO - MINUTURA X BR101 X ESCOLAS COD 20252207024 IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - MINUTURA X ESCOLAS COD 20252207025 VOLTA INTEGRAL ESTADO - CEEFMTI NAIR MIRANDA X BR101 X MINUTURA COD 20252207090	KM	53,6	12,24	656,06	133.180,18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA NOTURNO - PIRANEMA X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207053	KM	35,2	17,95	631,66	128.226,98
10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - TIMBUÍ - LINHAS CONEXÃO X BR-101 X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207054	KM	18,2	20,26	368,73	74.852,19
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - DIVISA PASSO DE FUNDÃO- ALTO DA PENHA X DIVISA PEDRO PALACIO - PASSO DE FUNDÃO X ESCOLA COD 20252207058	KM	19,2	26,29	504,77	102.468,31
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (CONEXAO) IDA E VOLTA INTEGRAL - ENCRUZO X CABANA DO MATOZO X PRACA DE TIMBUI - CONEXAO COM A ROTA 20252207096 COD 20252207099	KM	20,6	16,21	333,93	67.787,79
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (CONEXAO) IDA E VOLTA INTEGRAL - ESTR. DO ENCRUZO X RANCHO RSA X CABANA DO MATOZO X PRACA DE TIMBUI - CONEXAO COM A ROTA 20252207096 COD 20252207100	KM	30,2	11,80	356,36	72.341,08
14	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (CONEXAO) IDA E VOLTA INTEGRAL - CABECEIRA DO ENCRUZO X SITIO BERACA X CABANA DO MATOZO X PRACA DE TIMBUI - CONEXAO COM A ROTA 20252207096 COD 20252207102	KM	26,6	13,20	351,12	71.277,36
15	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - PRACA DE TIMBUI X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207096 RETORNO INTEGRAL 9H30 - CEEFMTI NAIR MIRANDA X FUNDÃO X PIRANEMA X TIMBUI COD 20252207076	KM	38,4	11,46	440,06	89.332,18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - DJALMA COUTINHO X TIMBUI X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207097	KM	38,6	11,89	458,95	93.166,85
17	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - CHAPADA GRANDE X TIMBUI X BR-101 X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207101	KM	41,2	16,04	660,85	134.152,55
18	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - TIMBUI X ES-264 X FAZ. BOA SORTE X FAZ. PRESIDENTE X ES-261 X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207098	KM	66,4	7,33	486,71	98.802,13
19	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA NOTURNO - TRES BARRAS X GOIAPABA-ACU X BEIRA-RIO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207020 RETORNO INTEGRAL 9H30 - CEEFMTI NAIR MIRANDA X BR-101 X SITIO SANTA CLARA X ES-261 X TRES BARRAS X GOIAPABA-ACU COD 20262207103	KM	29,7	12,91	383,43	77.836,29
20	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR AREINHA X ALTO DA PENHA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207003	KM	12,8	32,34	413,95	84.031,85
21	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR AREINHA X ALTO DA PENHA X FUNDÃO X CMEI CLEMENTINA COD 2207011	KM	26,6	21,63	575,36	116.798,08
22	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR MANOEL DODO X ESCOLAS COD 2207033 M MANOEL DODO X ESCOLAS COD 2207033 V	KM	18	28,23	508,14	103.152,42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR PIRANEMA X FUNDÃO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207017	KM	7,2	59,13	425,74	86.425,22
24	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR PIRANEMA X FUNDÃO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207004	KM	21,6	22,78	492,05	99.886,15
25	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR C JARRÃO X RIO MINEIRO X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207005	KM	6,6	64,21	423,79	86.029,37
26	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 07 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA PIABAS X TR 20172207003 COD 2207015	KM	12	32,31	387,72	78.707,16
27	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA DO QUEBRA OSSO X TR 20172207003 COD 2207009	KM	17	27,78	472,26	95.868,78
28	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CARNEIROS X TR 20172207003 COD 2207008	KM	11,6	36,11	418,88	85.032,64
29	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CARNEIROS X TR 20172207003 COD 2207014	KM	10	38,33	383,30	77.809,9
30	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR RIO SALTINHO X TRES BARRAS X FUNDÃO X CEMI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207010	KM	8,8	51,01	448,89	91.124,67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

31	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR RIO SALTINHO X TRES BARRAS X FUNDÃO X CEMI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207016	KM	24,3	19,99	485,76	98.609,28
32	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DUAS BOCAS X FUNDÃO X CMEI CLEMENTINA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207007 MUNITURA X BR 101 X ESCOLAS COD 2207002	KM	14,2	30,86	438,21	88.956,63
33	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA DUAS BOCAS X FUNDÃO X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2024010 MUNITURA X BR 101 X ESCOLAS COD 2207031	KM	15,8	29,18	461,04	93.591,12
34	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X DULCE LOUREIRO COD 20212207076 BR101 IBIRAÇU X CISCHINI X ESCOLAS COD 2207027	KM	17,6	27,20	478,72	97.180,16
35	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207006 BR 101 IBIRAÇU X CISCHINI X ESCOLAS COD 2024014	KM	13,2	32,75	432,30	87.756,9
36	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207012 TRES BARRAS X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207000	KM	26,1	25,46	664,51	134.895,53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

37	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR TRES BARRAS X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207001	KM	13,3	33,76	449,01	91.149,03
38	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CISCHINI X ESCOLAS COD 2207032 V CISCHINI X ESCOLAS COD 2207032 M	KM	26,4	23,77	627,53	127.388,59
39	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA QUEBRA OSSO X TR 20172207003 COD 2024011	KM	39,2	14,17	555,46	112.758,38
40	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA FUNDÃO DOS INDIOS X ITAQUANDIBA X EMCTI PAULO FREIRE COD 2024012	KM	17,8	26,83	477,57	96.946,71
41	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA SITIO PIRANEMA X FAZENDA PRESIDENTE X ITABIRA DO FURADO X EMCTI PAULO FREIRE COD 2024013	KM	59,6	11,50	685,40	139.136,20
42	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA ALTO DA PENHA X ITAQUANDRA X EMCTI PAULO FREIRE COD 2207020	KM	11,6	34,83	404,03	82.018,09
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.205.368,30

LOTE 02 - TIMBUI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Item	Especificação	Un	Qtd. Km/dia	Valor unit. por km	Valor unit. por km/dia	Valor Total (203 dias letivos)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA FUNDAO DOS INDIOS X ESCOLAS COD 2021003 M FUNDAO DOS INDIOS X ESCOLAS COD 2021003 V	KM	30	23,47	704,10	142.932,30
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR LUA NOVA X ESCOLAS COD 2021006 M LUA NOVA X ESCOLAS COD 2021006 V	KM	35,2	18,15	638,88	129.692,64
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA CAMPO CRUZEIRO X CEMITERIO X ESCOLAS COD 2021002 M CAMPO CRUZEIRO X CEMITERIO X ESCOLAS COD 2021002 V	KM	21,6	27,50	594,00	120.582,00
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA MUNICIPIO TARDE - ENÉAS FERREIRA X TIMBUI X CHAPADA GRANDE COD 20252207083 IDA MUNICIPAL TARDE - VOLTA ESTADO INTEGRAL - CHAPADA GRANDE X TIMBUÍ X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207027 IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MUNICIPIO - CHAPADA GRANDE X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL X EMEF ENEAS FERREIRA COD 20252207026	KM	56,9	12,59	716,37	145.423,11
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO - CALOGI X CMEI ARLINDA X EMEF ENEAS X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207028 IDA MUNICIPAL TARDE - VOLTA INTEGRAL ESTADO - CALOGI X CMEI ARLINDA X EMEF ENEAS X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207029 VOLTA MUNICIPIO TARDE - ESCOLAS MUNICIPAIS X CALOGI COD 20252207085	KM	60	11,45	687,00	139.461,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA MUNICIPAL TARDE - DESTACADO X SAUANHA X MUTRAPEBA X TIMBUI COD 20252207038 IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - DESTACADO X SAUANHA X MUTRAPEBA X TIMBUI COD 20252207037 VOLTA INTEGRAL - EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUI X MUTRAPEBA X SAUANHA X DESTACADO COD 20252207095	KM	116,8	8,29	968,27	196.558,81
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA ESTADO INTEGRAL - TIMBUI X DJALMA COUTINHO COD 20252207043 IDA MUNICIPAL TARDE - TIMBUI X DJALMA COUTINHO COD 20252207041 IDA MANHA COMPARTILHADA - DJALMA COUTINHO X TIMBUÍ X ESCOLAS COD 20252207040 VOLTA MUNICIPIO TARDE - TIMBUÍ X DJALMA COUTINHO (VIA CONTORNO) COD 20252207092 VOLTA MUNICIPIO MANHA - TIMBUÍ X DJALMA COUTINHO (VIA CONTORNO) COD 20252207042	KM	51,5	12,95	666,93	135.386,79
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (2) IDA MANHA COMPARTILHADA - DJALMA COUTINHO X TIMBUÍ X ESCOLAS COD 20262207104 (2) VOLTA MUNICIPIO MANHA - TIMBUÍ X DJALMA COUTINHO (VIA CONTORNO) COD 20261207107 (2) VOLTA MUNICIPIO TARDE - TIMBUÍ X MINITURA X PORTARIA SITIO RIBEIRAO SAUANHA (VIA CONTORNO) COD 20261207108 (2) IDA MUNICIPAL TARDE - PORTARIA SITIO RIBEIRAO SAUANHA X MINITURA X BR-101 X ESCOLAS COD 20261207105	KM	32,6	20,88	680,69	138.180,07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA ESTADO INTEGRAL - EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUÍ X ENTRADA RETIRO DO COWBOY X MUNDO NOVO X ALUNO CAIO COD 20252207075 IDA COMPARTILHADA MANHA - MUNDO NOVO X ENTRADA RETIRO DO COWBOY X TIMBUÍ X CMEI ARLINDA MEDICE PEDRINE X EMEF ENEAS FERREIRA X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207048 VOLTA MUNICIPIO MANHA - CMEI ARLINDA MEDICE PEDRINE X EMEF ENEAS FERREIRA X ENTRADA RETIRO DO COWBOY X TIMBUÍ X MUNDO NOVO COD 20252207074	KM	28	22,74	636,72	129.254,16
10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA MUNICIPAL TARDE - FUNDAO DOS INDIOS X TIMBUI COD 20252207011 IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - FUNDAO DOS INDIOS X TIMBUI COD 20252207001 IDA MUNICIPAL TARDE - VOLTA ESTADO INTEGRAL - FUNDAO DOS INDIOS X TIMBUI COD 20252207039	KM	49,8	13,26	660,35	134.051,05
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - MUNITURA 1 X TIMBUI COD 20252207045 IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - MUNITURA 1 X TIMBUI COD 20252207044 VOLTA INTEGRAL - EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUI X MUNITURA COD 20252207086	KM	46	13,90	639,40	129.798,20
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA COMPARTILHADA E VOLTA MUNICIPAL - DESTACADO X SAUANHA X MUTRAPEBA X TIMBUI X EEEFM MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207084 VOLTA INTEGRAL - EEEFM MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUI X MUTRAPEBA X SAUANHA X DESTACADO COD 20252207050	KM	65,2	10,98	715,90	145.327,70

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1.686.647,83
----------------------------	-------------------------

LOTE 03-PRAIA GRANDE						
Item	Especificação	Un	Qtd. Km/dia	Valor unit. por km	Valor unit. por km/dia	Valor Total (203 dias letivos)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207100	KM	24	22,38	537,12	109.035,36
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207108	KM	16	28,82	461,12	93.607,36
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207111	KM	13,6	32,24	438,46	89.007,38
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207101	KM	12,4	34,43	426,93	86.666,79
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207112	KM	8,6	51,61	443,85	90.101,55
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207102	KM	12	35,27	423,24	85.917,72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 207103	KM	14,6	30,68	447,93	90.929,79
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207109	KM	14	31,58	442,12	89.750,36
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IRIRI X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA ESCOLAS COD 2207104	KM	30	19,80	594,00	120.582,00
10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IRIRI X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA ESCOLAS COD 2207105	KM	9	49,47	445,23	90.381,69
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207110	KM	11,6	36,16	419,46	85.150,38
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207106	KM	13,2	32,92	434,54	88.211,62
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207113	KM	7,4	59,37	439,34	89.186,02
14	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207107	KM	12	35,27	423,24	85.917,72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR					
	IDA E VOLTA ESTADO TARDE - PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RES. HZ X NOVA ALMEIDA X EEEF VIRGINIO PEREIRA COD 20252207065	KM	41,8	15,86	662,95	134.578,85
	IDA E VOLTA ESTADO MANHA - PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RES. HZ X NOVA ALMEIDA X EEEF VIRGINIO PEREIRA COD 20252207064					
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 1.429.024,59

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.14.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.14.1.1. ANEXO II. Apêndicedo Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Formulário de riscos;
- 17.14.2. ANEXO III - Formulário de Especificação e Preço;
- 17.14.3. ANEXO IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações (Declaração Unificada);
- 17.14.4. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.
- 17.14.5 ANEXO VI – Mapas contendo as rotas

Fundão, 06 de agosto de 2026.

MARCIELA JOSÉ
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, quando necessário, para atendimento das demandas da Sede do Município de Fundão e dos Distritos de Timbuí e Praia Grande, conforme condições, quantidades, rotas, quilometragens e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Código	Descrição	Unidade
1	23248	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES, QUANDO NECESSÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE EXECUTADO	KM RODADO

1.1.1. As quantidades necessárias para garantir o pleno atendimento dos alunos com o serviço de transporte escolar foram estabelecidas com base no processo de roteirização, por meio do mapeamento das rotas de transporte realizado através do georreferenciamento dos alunos, obtidos com auxílio de sistema de informação geográfica (SIG), utilizando o software livre QGIS.

Mediante as funcionalidades do sistema QGIS, foi possível estimar as quantidades dos seguintes elementos que compõem a prestação do serviço:

- A quantidade de veículos, de acordo com sua capacidade máxima (08, 15, 23 ou 41 passageiros). Para definição do tipo de veículo em uma determinada rota, considera-se o número de alunos atendidos e as condições da via para o tráfego;
- A quantidade de quilometragem diária a ser percorrida em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com o perfil do veículo (08, 15, 23 ou 41 passageiros);
- A quantidade de monitores nos veículos. Para definição da necessidade de monitor, será observado o disposto nas normas aplicáveis ao transporte escolar, especialmente a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016 – Consolidada, bem como a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 94/2020.

1.1.2. Para a contratação pretendida, as quantidades estão detalhadas no **ANEXO III deste Termo de Referência (Planilha de Custo por Rota Individual)**.

1.1.3. As informações detalhadas referentes ao custo referencial global, à distribuição dos lotes por veículo, aos custos por rota individual e aos mapas georreferenciados das rotas encontram-se, respectivamente, nos **Anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência**.

1.2. O objeto será parcelado em 03 (três) lotes, conforme organização territorial, operacional e de ateste das Instituições de Ensino, sendo:

Lote 01 – Fundão (Sede);
Lote 02 – Timbuí;
Lote 03 – Praia Grande.

A divisão dos lotes considerou a vinculação das rotas às respectivas Instituições de Ensino atendidas, tendo em vista que o ateste da execução dos serviços de transporte escolar será realizado pelas Instituições de Ensino responsáveis pelos estudantes transportados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tal organização permite maior eficiência na fiscalização e no controle da execução contratual, uma vez que cada unidade escolar poderá acompanhar diretamente a regularidade do transporte de seus alunos, garantindo maior precisão na medição dos serviços efetivamente prestados.

O parcelamento visa ampliar a competitividade, facilitar a fiscalização, otimizar a gestão contratual e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A divisão territorial por lotes também visa reduzir os riscos de descontinuidade contratual, ampliar a competitividade do certame e permitir maior eficiência na fiscalização operacional, considerando a dinâmica das rotas rurais, a necessidade de atendimento contínuo e a vinculação das linhas às respectivas Instituições de Ensino.

1.3. A composição das rotas, com respectivas descrições, quilometragens e valores estimados, encontra-se detalhada abaixo, organizada por lote, com base no estudo de roteirização e nas planilhas referenciais adotadas pela Administração.

Os valores estimados da contratação foram obtidos com base na Planilha de Custo Referencial do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, cuja metodologia considera a composição de custos por veículo, incluindo custos fixos, variáveis, encargos trabalhistas, depreciação, insumos, tipo de veículo, monitoria e demais componentes operacionais necessários à adequada execução do serviço.

Ressalta-se que os valores unitários por quilômetro apresentados possuem caráter meramente referencial para fins operacionais e de medição contratual, não sendo utilizados isoladamente para a formação do valor global da contratação, o qual decorre da aplicação da metodologia de composição de custos adotada na planilha referencial.

Dessa forma, eventuais divergências entre o somatório dos valores obtidos por meio do cálculo simplificado de quilometragem (km/dia × valor/km) e o valor global estimado da contratação decorrem da diferença entre metodologias de cálculo, não configurando inconsistência, mas sim adequação à metodologia oficial adotada pelo Estado.

A distribuição dos veículos e rotas por lote foi realizada com base na localização geográfica das linhas e das Instituições de Ensino atendidas, considerando a organização territorial do Município de Fundão (Sede), do Distrito de Timbuí e do Distrito de Praia Grande.

Cada veículo foi vinculado ao lote correspondente à região predominante de execução das rotas sob sua responsabilidade, podendo contemplar uma ou mais rotas (códigos), conforme definido nas planilhas referenciais.

Ressalta-se que os ANEXOS II e III apresentam as rotas, veículos e custos de forma global, cabendo a este Termo de Referência a definição da divisão por lotes adotada para a presente contratação.

Os demonstrativos técnicos e planilhas referenciais encaminhados pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEDU foram elaborados de forma global, contemplando separadamente rotas municipais e rotas compartilhadas entre as Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Dessa forma, coube ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED realizar a reorganização operacional e a vinculação dos veículos aos respectivos lotes territoriais da presente contratação, considerando critérios de localização geográfica das rotas, logística operacional, atendimento das Instituições de Ensino e otimização da execução contratual.

Em razão dessa metodologia de consolidação e redistribuição operacional das planilhas referenciais, os veículos constantes nos lotes não seguem necessariamente ordem numérica sequencial, sem que isso represente inconsistência técnica ou documental.



A distribuição dos valores por lote foi realizada com base na soma do custo total por veículo constante na planilha de custo referencial, assegurando que o somatório dos lotes corresponda ao valor global estimado da contratação.

Os valores apresentados possuem caráter estimativo, sendo o pagamento realizado com base na quilometragem efetivamente executada, mediante medição mensal devidamente atestada pela fiscalização.

LOTE 01 FUNDÃO

CUSTO REFERENCIAL - MUNICÍPIO DE FUNDÃO																				
Veículo	Código da(s) Rota(s)	Tipo de Veículo	Tipo Atendimento	Dias Letivos por Semana	Monitor	% km pav	% km npav	Km Diário	Km pav	Km Npav	Aluno Estado	Aluno Município	Aluno Total	R\$/km	Fluxo	Variável pav	Variável Npav	Custo Estado	Custo Município	Custo Total
1	20252207008-20252207006	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	100%	0%	29	29	0	6	37	43	R\$ 21,31	R\$ 8.720,31	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 17.501,14	R\$ 107.923,70	R\$ 125.424,84
2	20252207007-20252207009	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	61%	39%	26,4	16,1	10,3	2	5	7	R\$ 22,02	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 33.716,68	R\$ 84.291,71	R\$ 118.008,39
3	20252207010-20252207013	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	0%	100%	42,4	0	42,4	1	18	19	R\$ 15,26	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 6.912,75	R\$ 124.429,49	R\$ 131.342,24
4	20252207017-20252207012	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	100%	0%	35,6	35,6	0	2	79	81	R\$ 18,01	R\$ 8.720,31	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 3.213,69	R\$ 126.940,64	R\$ 130.154,33
5	20252207018-20252207011-20252207021	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	45%	55%	16,4	7,4	9	3	12	15	R\$ 27,62	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 18.887,85	R\$ 73.551,38	R\$ 91.939,23
6	20252207021-20252207022	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	45%	55%	24,2	10,9	13,3	1	24	25	R\$ 23,91	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 4.697,57	R\$ 112.741,61	R\$ 117.439,18
7	20252207089	15 passageiros	Empresa	5	NÃO	100%	0%	17,6	17,6	0	6	0	6	R\$ 19,34	R\$ 5.038,83	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 69.112,15	-	R\$ 69.112,15
8	20252207024-20252207025-20252207090	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	61%	39%	53,6	32,9	20,7	2	12	14	R\$ 12,24	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 19.020,58	R\$ 114.123,49	R\$ 133.144,07
14	20252207033	15 passageiros	Empresa	5	NÃO	86%	14%	35,2	30,3	4,9	2	0	2	R\$ 11,00	R\$ 5.038,83	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 78.593,87	-	R\$ 78.593,87
16	20252207054	41 passageiros	Empresa	5	NÃO	100%	0%	18,2	0	18,2	0	10	10	R\$ 20,26	R\$ 5.152,24	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 74.868,86	-	R\$ 74.868,86
17	20252207058	23 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	48%	52%	19,2	9,2	10	0	19	19	R\$ 24,38	R\$ 6.755,58	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 95.028,46	R\$ 95.028,46
20	20252207099	08 passageiros	Empresa	5	NÃO	9%	91%	20,6	1,9	18,7	6	0	6	R\$ 16,21	R\$ 4.644,84	R\$ 2,19	R\$ 2,95	R\$ 67.781,27	-	R\$ 67.781,27
21	20252207100	08 passageiros	Empresa	5	NÃO	32%	68%	30,2	9,7	20,5	6	0	6	R\$ 11,80	R\$ 4.644,84	R\$ 2,19	R\$ 2,95	R\$ 72.126,84	-	R\$ 72.126,84
22	20252207102	08 passageiros	Empresa	5	NÃO	9%	91%	26,6	2,4	24,2	8	0	8	R\$ 13,20	R\$ 4.644,84	R\$ 2,19	R\$ 2,95	R\$ 71.297,23	-	R\$ 71.297,23
23	20252207096-20252207076	41 passageiros	Empresa	5	NÃO	100%	0%	38,4	38,4	0	18	0	18	R\$ 11,46	R\$ 5.152,24	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 89.343,98	-	R\$ 89.343,98
24	20252207076	41 passageiros	Empresa	5	NÃO	62%	38%	38,6	23,9	14,7	18	0	18	R\$ 11,89	R\$ 5.152,24	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 93.187,58	-	R\$ 93.187,58
25	20252207101	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	100%	0%	41,2	41,2	0	28	0	28	R\$ 16,04	R\$ 8.720,31	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 134.167,24	-	R\$ 134.167,24
26	20252207098	15 passageiros	Empresa	5	NÃO	49%	51%	66,4	32,3	34,9	6	0	6	R\$ 7,31	R\$ 5.038,83	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 98.866,26	-	R\$ 98.866,26
27	20252207030-20262207103	15 passageiros	Empresa	5	NÃO	40%	60%	29,7	13,4	16,3	17	0	17	R\$ 12,91	R\$ 5.038,83	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 77.835,87	-	R\$ 77.835,87
TOTAL/MÉDIA								609,5	370,6	238,9	142	206	348	R\$ 16,64	R\$ 6.513,32	R\$ 2,77	R\$ 3,73	R\$ 1.000.831,41	R\$ 839.030,48	R\$ 1.839.861,89
Informações sobre o cálculo				Vidória - ES, ____/____/2026.																
Resp. Mapa: Raphael Leite Teixeira				Assinatura e carimbo do Engenheiro responsável																
Resp. Custo: Leonardo Albel Brusch																				
Versão Planilha: 8.1.6																				
Código Custo Específico: 13229																				

CUSTO REFERENCIAL - MUNICÍPIO DE FUNDÃO																				
Veículo	Código da(s) Rota(s)	Tipo de Veículo	Tipo Atendimento	Dias Letivos por semana	Monitor	% km pav	% km npav	Km Diário	Km pav	Km Npav	Aluno Estado	Aluno Município	Aluno Total	R\$/km	Fluxo	Variável pav	Variável Npav	Custo Estado	Custo Município	Custo Total
1	2207011	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	20%	80%	12,8	2,6	10,2	0	9	9	R\$ 34,78	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 90.375,32	R\$ 90.375,32
2	2207011	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	10%	90%	26,6	2,7	23,9	0	8	8	R\$ 18,42	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 99.490,83	R\$ 99.490,83
3	2207033	08 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	80%	20%	18	14,4	3,6	0	12	12	R\$ 29,11	R\$ 8.212,91	R\$ 2,19	R\$ 2,95	R\$ -	R\$ 107.112,56	R\$ 107.112,56
4	2207037	23 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	40%	60%	7,2	2,9	4,3	0	20	20	R\$ 59,13	R\$ 6.755,58	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 86.403,85	R\$ 86.403,85
5	2207004	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	40%	60%	25,6	8,6	17	0	11	11	R\$ 21,71	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 95.175,87	R\$ 95.175,87
6	2207005	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	80%	20%	6,6	4	2,6	0	9	9	R\$ 64,21	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 86.033,56	R\$ 86.033,56
7	2207015	08 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	10%	90%	12	1,2	10,8	0	6	6	R\$ 34,74	R\$ 6.862,32	R\$ 2,19	R\$ 2,95	R\$ -	R\$ 84.612,07	R\$ 84.612,07
8	2207009	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	10%	90%	17	1,7	15,3	0	10	10	R\$ 27,04	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 93.308,27	R\$ 93.308,27
9	2207008	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	10%	90%	11,6	1,2	10,4	0	10	10	R\$ 38,14	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 89.819,91	R\$ 89.819,91
10	2207014	08 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	10%	90%	20	1	19	0	3	3	R\$ 41,11	R\$ 6.862,32	R\$ 2,19	R\$ 2,95	R\$ -	R\$ 83.454,23	R\$ 83.454,23
11	2207030	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	50%	50%	8,8	4,4	4,4	0	33	33	R\$ 51,01	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 91.122,40	R\$ 91.122,40
12	2207016	23 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	50%	50%	24,3	12,2	12,1	0	18	18	R\$ 19,99	R\$ 6.755,58	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 98.617,30	R\$ 98.617,30
13	2207007-2207002	23 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	38%	62%	14,2	5,4	8,8	0	12	12	R\$ 11,81	R\$ 6.755,58	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 91.694,79	R\$ 91.694,79
14	2024010-2207031	23 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	38%	62%	15,8	5,9	9,9	0	17	17	R\$ 28,97	R\$ 6.755,58	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 92.915,61	R\$ 92.915,61
15	20212207076-2207037	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	84%	16%	17,6	14,8	2,8	0	17	17	R\$ 25,60	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 91.471,53	R\$ 91.471,53
16	2207006-2024034	23 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	64%	36%	13,2	8,4	4,8	0	34	34	R\$ 33,67	R\$ 6.755,58	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 90.218,98	R\$ 90.218,98
17	2207012-2207000	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	47%	53%	26,1	12,2	13,9	0	51	51	R\$ 23,94	R\$ 8.720,31	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 126.845,64	R\$ 126.845,64
18	2207001	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	35%	65%	13,3	4,7	8,6	0	34	34	R\$ 35,34	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 95.404,28	R\$ 95.404,28
19	2207032	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	100%	0%	26,4	26,4	0	0	24	24	R\$ 21,69	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 116.252,03	R\$ 116.252,03
20	2024011	23 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	10%	90%	39,2	3,9	35,3	0	15	15	R\$ 14,17	R\$ 6.755,58	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 112.774,31	R\$ 112.774,31
21	2024012	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	15%	85%	17,8	2,7	15,1	0	23	23	R\$ 27,75	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 100.265,11	R\$ 100.265,11
22	2024013	41 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	15%	85%	19,6	8,9	10,7	0	23	23	R\$ 11,50	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 139.179,81	R\$ 139.179,81
23	2207020	15 passageiros	Empresa	5	SIM (BH)	15%	85%	11,6	1,7	9,9	0	12	12	R\$ 38,11	R\$ 6.862,32	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 89.734,65	R\$ 89.734,65
TOTAL/MÉDIA								481,9	151,9	279,4	0	481	431	R\$ 31,83	R\$ 7.095,80	R\$ 2,79	R\$ 3,76	R\$ -	R\$ 2.252.308,92	R\$ 2.252.308,94
Informações sobre o cálculo																				
Resp. Mapa: Secretaria Municipal de Educação																				
Versão Planilha: 8.1.6																				
Código Custo Específico: A definir																				
Assinatura e carimbo do Engenheiro responsável																				

LOTE 02 TIMBUI



PREFEITURA DE
FUNDÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo Eletrônico
2026-45Z49

CUSTO REFERENCIAL - MUNICÍPIO DE FUNDÃO																				
Veículo	Código do(s) Rota(s)	Tipo de Veículo	Tipo Atendimento	Dias Letivos por Semana	Monitor	% km pav	% km npav	Km Diário	Km pav	Km Npav	Aluno Estado	Aluno Município	Aluno Total	R\$/km	Flac	Variável pav	Variável Npav	Custo Estado	Custo Município	Custo Total
24	20210003	23 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	20%	80%	30	6	24	0	30	30	R\$ 20,63	R\$ 8.500,15	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 125.618,84	R\$ 125.618,84
25	20210006	23 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	20%	80%	35,2	7	28,2	0	30	30	R\$ 18,15	R\$ 8.500,15	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 129.721,06	R\$ 129.721,06
26	20210002	23 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	65%	35%	21,6	14	7,6	0	30	30	R\$ 26,63	R\$ 8.500,15	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 116.923,13	R\$ 116.923,13
TOTAL/MÉDIA								86,8	27	59,8	0	90	90	R\$ 21,82	R\$ 8.500,15	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ -	R\$ 372.263,03	R\$ 372.263,04
Informações sobre o cálculo Resp. Mapa: Secretaria Municipal de Educação Resp. Custo: Leonardo Albal Brusch Versão Planilha: 8.1.6 Código Custo Específico: A definir				Vitória - ES, ____/____/2026.																
				Assinatura e carimbo do Engenheiro responsável																
CUSTO REFERENCIAL - MUNICÍPIO DE FUNDÃO																				
Veículo	Código do(s) Rota(s)	Tipo de Veículo	Tipo Atendimento	Dias Letivos por Semana	Monitor	% km pav	% km npav	Km Diário	Km pav	Km Npav	Aluno Estado	Aluno Município	Aluno Total	R\$/km	Flac	Variável pav	Variável Npav	Custo Estado	Custo Município	Custo Total
9	2025207083- 2025207027- 2025207026	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	100%	0%	56,9	56,9	0	33	10	43	R\$ 12,59	R\$ 8.720,31	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 111.599,63	R\$ 33.838,07	R\$ 145.437,70
10	2025207028- 2025207029- 2025207090- 2025207095	15 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	35%	65%	60	21	39	0	27	27	R\$ 11,45	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ -	R\$ 139.408,05	R\$ 139.408,05
11	2025207038- 2025207037- 2025207099	23 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	10%	90%	116,8	11,7	105,1	8	17	25	R\$ 8,29	R\$ 8.500,15	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ 62.867,12	R\$ 133.982,63	R\$ 196.450,75
12	2025207043- 2025207041- 2025207040- 2025207092- 2025207042	15 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	23%	77%	51,5	11,8	39,7	10	36	46	R\$ 12,95	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 29.424,41	R\$ 105.927,89	R\$ 135.352,30
13	2026207104- 2026120707- 2026120708- 2026120710- 2026120715	15 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	43%	57%	32,6	14	18,6	1	47	48	R\$ 18,51	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 2.551,45	R\$ 119.918,07	R\$ 122.469,52
15	2025207075- 2025207048- 2025207074	23 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	100%	0%	28	28	0	10	22	32	R\$ 20,98	R\$ 8.500,15	R\$ 3,03	R\$ 4,09	R\$ 37.257,61	R\$ 81.966,73	R\$ 119.224,34
19	2025207051- 2025207003- 2025207028- 2025207039	15 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	26%	74%	49,8	12,8	37	5	6	11	R\$ 13,26	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 60.934,89	R\$ 73.127,87	R\$ 134.062,76
28	2025207045- 2025207044- 2025207086	15 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	51%	49%	46	23,2	22,8	10	14	24	R\$ 13,90	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 54.070,24	R\$ 75.698,35	R\$ 129.768,59
29	2025207084- 2025207092	15 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	10%	90%	60,2	6,5	58,7	5	8	13	R\$ 10,98	R\$ 8.606,90	R\$ 2,42	R\$ 3,26	R\$ 55.803,25	R\$ 89.429,20	R\$ 145.332,45
TOTAL/MÉDIA								506,8	185,9	320,9	82	187	269	R\$ 13,66	R\$ 8.595,78	R\$ 2,68	R\$ 3,61	R\$ 414.596,60	R\$ 82.881,46	R\$ 1.267.480,05
Informações sobre o cálculo Resp. Mapa: Raphael Leite Teixeira Resp. Custo: Leonardo Albal Brusch Versão Planilha: 8.1.6 Código Custo Específico: 13229				Vitória - ES, ____/____/2026.																
				Assinatura e carimbo do Engenheiro responsável																

Lote 03 Praia Grande

CUSTO REFERENCIAL - MUNICÍPIO DE FUNDÃO																				
Veículo	Código do(s) Rota(s)	Tipo de Veículo	Tipo Atendimento	Dias Letivos por Semana	Monitor	% km pav	% km npav	Km Diário	Km pav	Km Npav	Aluno Estado	Aluno Município	Aluno Total	R\$/km	Flac	Variável pav	Variável Npav	Custo Estado	Custo Município	Custo Total
27	2207100	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	24	21,6	2,4	0	41	41	R\$ 20,84	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 101.511,13	R\$ 101.511,13
28	2207108	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	18	16,4	1,6	0	41	41	R\$ 29,43	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 95.577,03	R\$ 95.577,03
29	2207111	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	13,6	12,2	1,4	0	41	41	R\$ 33,98	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 93.806,87	R\$ 93.806,87
30	2207101	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	12,4	11,2	1,2	0	41	41	R\$ 36,90	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 92.896,62	R\$ 92.896,62
31	2207112	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	8,6	7,7	0,9	0	41	41	R\$ 55,61	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 90.098,06	R\$ 90.098,06
32	2207103	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	12	10,8	1,2	0	41	41	R\$ 38,03	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 92.609,98	R\$ 92.609,98
33	2207103	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	14,6	13,3	1,3	0	41	41	R\$ 31,90	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 94.548,63	R\$ 94.548,63
34	2207109	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	14	12,6	1,4	0	41	41	R\$ 35,11	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 94.093,51	R\$ 94.093,51
35	2207104	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	30	27	3	0	41	41	R\$ 17,40	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 105.961,70	R\$ 105.961,70
36	2207105	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	9	8,1	0,9	0	41	41	R\$ 49,47	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 90.384,70	R\$ 90.384,70
37	2207110	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	11,8	10,6	1,2	0	41	41	R\$ 39,21	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 92.323,35	R\$ 92.323,35
38	2207106	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	13,2	11,9	1,3	0	41	41	R\$ 34,89	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 93.405,06	R\$ 93.405,06
39	2207113	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	7,4	6,7	0,7	0	41	41	R\$ 59,37	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 89.187,81	R\$ 89.187,81
40	2207107	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	90%	10%	12	10,8	1,2	0	41	41	R\$ 38,03	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 92.609,98	R\$ 92.609,98
TOTAL/MÉDIA								188,4	178,5	19,9	0	574	574	R\$ 36,73	R\$ 6.975,74	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 1.319.104,43	R\$ 1.319.104,43
Informações sobre o cálculo Resp. Mapa: Secretaria Municipal de Educação Resp. Custo: Leonardo Albal Brusch Versão Planilha: 8.1.6 Código Custo Específico: A definir																				
Vitória - ES, ____/____/2026.										Assinatura e carimbo do Engenheiro responsável										

CUSTO REFERENCIAL - MUNICÍPIO DE FUNDÃO																				
Veículo	Código do(s) Rota(s)	Tipo de Veículo	Tipo Atendimento	Dias Letivos por Semana	Monitor	% km pav	% km npav	Km Diário	Km pav	Km Npav	Aluno Estado	Aluno Município	Aluno Total	R\$/km	Flac	Variável pav	Variável Npav	Custo Estado	Custo Município	Custo Total
18	2025207065- 2025207064	41 passageiros	Empresa	5	SM (BR)	100%	0%	41,8	41,8	0	68	0	68	R\$ 15,86	R\$ 8.720,31	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 134.597,19	R\$ -	R\$ 134.597,19
TOTAL/MÉDIA								41,8	41,8	0	68	0	68	R\$ 15,86	R\$ 8.720,31	R\$ 3,53	R\$ 4,77	R\$ 134.597,19	R\$ -	R\$ 134.597,19
Informações sobre o cálculo Resp. Mapa: Raphael Leite Teixeira Resp. Custo: Leonardo Albal Brusch Versão Planilha: 8.1.6 Código Custo Específico: 13229																				
Vitória - ES, ____/____/2026.										Assinatura e carimbo do Engenheiro responsável										

Parágrafo único. O objeto foi dividido em 03 (três) lotes, sendo: Lote 01 – Fundão (Sede), com 42 veículos e valor estimado de R\$ 4.122.170,82 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e dois centavos); Lote 02 – Timbuí, com 12 veículos e valor estimado de R\$ 1.639.743,09 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e nove centavos); e Lote 03 – Praia Grande, com 15 veículos e valor estimado de R\$ 1.453.701,64 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), totalizando 69 veículos e o valor global estimado de R\$ 7.215.615,55 (sete milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). Ressalta-se que os anexos apresentam tabelas globais disponibilizadas pelo Setor de Transporte Escolar da SEDU, cabendo ao Setor de Transporte Escolar da SEMED a organização, distribuição e vinculação operacional das rotas e veículos por lote, conforme a divisão territorial e a estrutura operacional adotadas na presente contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme preceitua o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O acesso e a permanência dos estudantes na escola fundamentam-se no direito constitucional estabelecido no art. 206, inciso I, complementado pelo art. 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte escolar aos estudantes.

Ressalta-se que o transporte escolar objeto desta contratação atende, de forma integrada, estudantes da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, em regime de colaboração entre os entes federados, nos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

termos do art. 211 da Constituição Federal e do art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), sendo a execução operacional realizada pelo Município com apoio financeiro de programas estaduais e federais.

Além da previsão na Constituição Federal, outras leis também asseguram o direito ao transporte escolar para os alunos da educação básica.

2.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, com alteração promovida pela Lei nº 10.709/2003, estabelece em seu art. 11 que:

“Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Municipal.”

2.3. A Lei nº 10.880/2004 dispõe, em seu art. 2º, que:

“Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”

2.4. A Resolução FNDE nº 12/2011 estabelece, em seu art. 2º, que:

“O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.”

2.5. O transporte escolar também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90, art. 54, inciso VII) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96, art. 4º, inciso VIII), sendo considerado programa complementar indispensável para assegurar o acesso e a permanência do educando na escola.

2.6. Como garantia constitucional, a paralisação ou descontinuidade do transporte escolar não poderá ocorrer, tendo em vista que resultaria em graves prejuízos aos estudantes da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino do Município, com impactos como déficit educacional, dificuldades de aprendizagem, evasão escolar, entre outras consequências negativas.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. No decorrer do planejamento da nova licitação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação realizou estudo detalhado das rotas atualmente executadas, levando em consideração a distribuição atual dos alunos, o encerramento de matrículas em determinadas localidades, a otimização dos itinerários e o redimensionamento da Rede de Ensino.

3.2. Essa reestruturação permitirá a otimização do serviço de transporte escolar, mantendo a qualidade e a regularidade do atendimento aos estudantes da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, uma vez que se trata de serviço compartilhado entre as Redes.

Além disso, promove a economicidade dos recursos públicos, considerando que a contratação incidirá sobre um número mais adequado de rotas, reduzindo custos operacionais com veículos, motoristas, combustível e manutenção.

3.3. Ademais, é importante ressaltar que o transporte escolar é imprescindível ao regular funcionamento das atividades escolares e pedagógicas desenvolvidas pelas Instituições de Ensino das Redes Municipal e Estadual.

O serviço está diretamente vinculado ao calendário escolar, devendo sua execução ocorrer de forma contínua, não podendo sofrer interrupções, sob pena de comprometer o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes.

Nesse contexto, a eventual paralisação ou descontinuidade do transporte escolar poderá ocasionar graves prejuízos à vida escolar dos alunos, incluindo dificuldades de aprendizagem, aumento da evasão escolar e comprometimento das atividades educacionais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dessa forma, evidencia-se a necessidade contínua, essencial e inadiável da contratação, a fim de garantir o pleno funcionamento das atividades educacionais no âmbito do Município.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada com base no modelo de **remuneração por quilômetro efetivamente executado**, conforme diretrizes adotadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, visando conferir maior flexibilidade à gestão contratual.

Esse modelo permite a adequação das rotas ao longo da execução contratual, possibilitando ajustes na quilometragem, inclusão, exclusão ou readequação de itinerários, conforme a necessidade da Administração, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Ressalta-se que, apesar da remuneração ocorrer por quilômetro rodado, o julgamento da licitação será realizado pelo **menor preço global por lote**, devendo a empresa vencedora assumir integralmente a execução de todas as rotas e serviços previstos no respectivo lote.

Dessa forma, cada lote constitui unidade indivisível de contratação, não sendo admitida a execução parcial das rotas ou a divisão do lote entre diferentes empresas.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Considerações iniciais

5.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam prazo de validade.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, por certificação digital ou por servidor da Administração devidamente identificado, à vista dos originais, ou ainda por cópia simples, quando possível a confirmação de sua autenticidade junto aos órgãos emitentes, inclusive via internet ou publicação oficial.

Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos.

5.3. Toda a documentação de habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial descrita neste Termo de Referência, numerada e rubricada pelo proponente, visando garantir a segurança e a transparência do procedimento licitatório.

5.3.1. O não atendimento ao disposto neste item não implicará na inabilitação da licitante, mas poderá prejudicar eventual alegação futura quanto à integridade da documentação apresentada.

Habilitação jurídica:

5.4. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da última alteração consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, observadas as disposições do Código Civil e da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.5. A licitante deverá apresentar documento de identificação oficial do signatário da proposta, declarações e demais documentos apresentados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração, público ou particular, sendo que, neste último caso, deverá conter reconhecimento de firma, conferindo poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

5.4.5.1. Para fins de comprovação do item anterior, serão aceitos documentos oficiais de identificação, tais como carteira de identidade, carteira profissional, carteira nacional de habilitação ou passaporte.

5.4.6. Quando a licitante for constituída sob a forma de cooperativa, deverá apresentar comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou entidade estadual correspondente, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

5.5. Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemple o objeto da presente contratação.

Regularidade fiscal e trabalhista:

5.6. Para fins de comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

5.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.6.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.6.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

5.7.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45) e na Lei Complementar nº 147/2014 (art. 43, § 1º), a licitante deverá comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu domicílio, ou, conforme o caso, certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.3. Entende-se como momento da declaração de vencedor aquele imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.7.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação econômico-financeira:

5.8. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa dos distribuidores cíveis da sede da licitante.

A certidão deverá ter sido emitida há, no máximo, **30 (trinta) dias**, quando não constar expressamente o seu prazo de validade.

5.8.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação no certame, desde que comprove, cumulativamente:

I – O atendimento a todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência;

II – A existência de plano de recuperação judicial homologado por decisão judicial, em plena vigência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.9. Para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Os referidos documentos poderão ser atualizados, quando encerrados há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.9.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados conforme segue:

5.9.1.1. Sociedades por ações (Lei nº 6.404/76):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.9.1.2. Sociedades limitadas (LTDA):

- a) por cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.9.1.3. Sociedades constituídas no exercício em curso:

- a) por cópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.9.2. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante a apuração dos seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (ILG)
- Índice de Liquidez Corrente (ILC)
- Índice de Solvência Geral (ISG)
-

Os índices deverão apresentar valor **igual ou superior a 1,0**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,0$$

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,0$$

5.9.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

5.9.3. O licitante que não atingir os índices mínimos exigidos no item 5.9.2 poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.3.1. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido será realizada por meio do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou órgão competente, ou por certidão emitida pelo respectivo órgão, admitida sua atualização até a data da apresentação da proposta, na forma da lei.

Qualificação técnica:

5.10. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que demonstre(m) a execução de serviços de transporte escolar, em quantitativo correspondente a, no mínimo, **30% (trinta por cento) da quantidade de veículos do(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.10.1. Os veículos utilizados na comprovação da capacidade técnica poderão ser de modelos idênticos ou distintos, desde que compatíveis com os exigidos nesta contratação.

5.10.2. A comprovação será realizada por meio da apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.10.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.10.3.1. Nome do contratante e da empresa contratada;

5.10.3.2. Período de execução dos serviços (data de início e término);

5.10.3.3. Local de execução dos serviços;

5.10.3.4. Descrição dos serviços executados, com identificação clara de que se tratam de serviços de transporte escolar;

5.10.3.5. Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

5.10.4. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

5.10.5. Será exigida a comprovação de execução simultânea (concomitante) dos serviços.

Nos casos de apresentação de mais de um atestado, será admitida a soma dos quantitativos, desde que devidamente comprovada a simultaneidade na execução dos serviços.

5.10.6. Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora em mais de um lote, deverá comprovar capacidade técnica proporcional à soma dos quantitativos dos lotes adjudicados, podendo, para tanto, ser admitida a soma de atestados, desde que comprovada a execução simultânea dos serviços.

6. DA APROVAÇÃO, VISTORIAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO.

6.1. Da vistoria técnica e documentação

6.1.1. Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a documentação exigida, sendo que a SEMED realizará a convocação para vistoria técnica, concedendo o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para apresentação dos veículos e demais documentos, a fim de comprovar que os veículos, motoristas e monitores/acompanhantes estão aptos à execução do serviço de transporte escolar.

6.1.2. A vistoria dos veículos será realizada em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.3. A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida neste Termo de Referência no ato da vistoria, sendo que o não atendimento das exigências poderá impedir a assinatura do contrato até a devida regularização.

6.1.4. A aprovação da documentação e dos veículos na vistoria será condição indispensável para a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo ser comprovado que atendem às exigências legais e às especificações deste Termo de Referência.

6.1.4.1. Os veículos, motoristas e monitores deverão estar devidamente registrados e regularizados junto ao DETRAN/ES no ato da vistoria.

6.1.4.2. Será elaborado relatório técnico circunstanciado pela SEMED, registrando as condições operacionais, o qual será juntado ao processo administrativo para fins de acompanhamento da execução contratual.

6.2. Dos veículos

6.2.1. No ato da vistoria técnica, a SEMED avaliará:

a) Conformidade dos veículos quanto à Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016 – Consolidada;

b) O ano de fabricação dos veículos deverá ser igual ou superior a 2010, salvo exceções devidamente justificadas para atendimento de locais de difícil acesso, mediante aprovação da Administração;

c) Saídas de emergência;

d) Acessibilidade por meio de elevador ou plataforma elevatória, quando aplicável, garantindo o acesso de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e) Veículo com tacógrafo em perfeito funcionamento, com certificado de verificação vigente emitido pelo INMETRO, conforme o inciso IV do art. 136 do CTB e Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016;
 - f) Permanência das características originais de fábrica, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto as adaptações autorizadas;
 - g) Especificações conforme inciso III do art. 136 do CTB:
 - I – Faixa amarela de 40 cm nas laterais e traseira, com a palavra “ESCOLAR” em letras pretas;
 - II – Equipamentos obrigatórios e fecho interno de segurança nas portas, além de saída de emergência;
 - III – Indicação externa da capacidade de lotação do veículo;
 - h) Lanternas de sinalização conforme inciso V do art. 136 do CTB;
 - i) Sinal sonoro de marcha ré;
 - j) Fixação da autorização de tráfego para transporte escolar em local visível, conforme art. 137 do CTB;
 - k) Registro do veículo na categoria aluguel, com autorização para transporte escolar junto ao DETRAN;
 - l) Termo de autorização para transporte escolar emitido pelo CIRETRAN ou PAV, conforme inspeção semestral realizada por instituição credenciada (ITL ou ETP), nos termos da Resolução CONTRAN nº 632/2016 e Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016;
 - m) Abertura máxima das janelas de 10 cm;
 - n) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo CONTRAN;
 - o) Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de emergência;
 - p) Observância da lotação máxima conforme capacidade registrada no CRLV/CRLV-e, garantindo que todos os passageiros estejam sentados e com cinto de segurança.
- 6.2.2.** Os veículos apresentados poderão ser substituídos durante a execução contratual, desde que previamente autorizados pela Administração e submetidos à nova vistoria técnica.

6.3. Do pessoal

6.3.1. O condutor do veículo deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Habilitação categoria “D” ou superior;
- c) Curso de transporte escolar e anotação EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- d) Autorização de condutor de transporte escolar emitida pelo DETRAN, válida durante a execução do contrato;
- e) Vínculo empregatício com a empresa contratada, com anotação na CTPS.

6.3.2. Cada veículo deverá possuir monitor/acompanhante, quando exigido, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Maioridade civil;
- b) Capacitação para atendimento aos alunos, inclusive apoio no embarque e desembarque de estudantes com deficiência;
- c) Vínculo empregatício com a empresa contratada, com anotação na CTPS.

6.4. Documentação para apresentação nas vistorias

6.4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado;
- b) CNH dos condutores, categoria “D” ou superior, com indicação de atividade remunerada;
- c) Credencial de condutor de transporte escolar emitida pelo DETRAN;
- d) Credencial de monitor/acompanhante de transporte escolar, quando aplicável;
- e) Termo de autorização para transporte escolar emitido pelo CIRETRAN ou PAV, devidamente vigente.

6.5. Da vistoria periódica

6.5.1. Após a assinatura do contrato, serão realizadas vistorias periódicas e sempre que necessário pela SEMED durante a execução contratual, sendo o deslocamento para tais vistorias de responsabilidade da CONTRATADA, salvo nos casos de fiscalização extraordinária.

6.5.2. A fiscalização dos veículos será realizada pelo setor competente da SEMED, designado por ato próprio.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fundão para o exercício de 2026, conforme as classificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 005

Programa: 005200.1236100242.023

Descrição: Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

- 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
- 159900000001 – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES
- 155000000000 – Transferência do Salário-Educação
- 155300000000 – PNATE
- 255300000000 – PNATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 005

Programa: 005300.1236500242.030

Descrição: Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

- 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
- 159900000001 – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES
- 155000000000 – Transferência do Salário-Educação
- 155300000000 – PNATE
- 255300000000 – PNATE

8. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser observados os calendários das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, conforme a organização do transporte escolar compartilhado.

8.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme disposto no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos previstos em seu § 1º.

8.3. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observada a disponibilidade orçamentária.

8.3.1. A prorrogação contratual poderá ocorrer por períodos sucessivos, até o limite legal aplicável, mediante justificativa técnica e comprovação de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do relatório de execução dos serviços, elaborado pelas Instituições de Ensino e encaminhado ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem efetivamente percorrida acompanhada de diário de bordo ou registro operacional equivalente, o qual deverá ser analisado e atestado pelo fiscal do contrato.

9.2. Incumbirá à CONTRATADA a elaboração do cálculo detalhado de cada fatura, a qual será submetida à conferência e aprovação pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva discriminação dos serviços executados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.3. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas juntamente com o relatório de execução devidamente analisado e atestado pelo fiscal do contrato, sendo o pagamento efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste.

9.4. A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de pagamento junto à Prefeitura Municipal de Fundão, instruído com a Nota Fiscal e a documentação comprobatória exigida, devidamente atestada pela fiscalização.

9.5. A Administração poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes a eventuais débitos da CONTRATADA, decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

9.6. O pagamento será realizado com base na quilometragem efetivamente executada, devidamente aferida pela fiscalização, considerando os dias letivos das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino.

9.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços.

9.8. As Notas Fiscais deverão observar os valores da proposta vencedora e, após conferência e ateste, serão encaminhadas para processamento e pagamento.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou inconsistência na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, sendo o prazo para pagamento reiniciado a partir da nova apresentação regular.

9.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das obrigações contratuais;
- b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
- c) não apresentação da documentação exigida.

9.11. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Comprovações de recolhimento dos encargos incidentes sobre a execução do objeto;
- Comprovação de vínculo dos motoristas e monitores;
- GFIP e folha de pagamento dos motoristas e monitores;
- Relatório de execução do serviço contendo itinerário, motorista, alunos, veículo e Instituições de Ensino atendidas, devidamente atestado;
- Apólice de seguro vigente, quando aplicável.

9.12. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar na Nota Fiscal os dados bancários para crédito.

9.13. O valor a ser pago será apurado com base na quilometragem efetivamente executada, conforme rotas e turnos realizados, observados os valores por quilômetro constantes da proposta vencedora.

10. DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

10.1. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, dados cadastrais atualizados da empresa, dos veículos, dos condutores e dos monitores/acompanhantes.

10.2. Zelar para que os condutores e monitores/acompanhantes se apresentem devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.

10.3. Atender aos requisitos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a segurança e o conforto dos estudantes na prestação do serviço de transporte escolar.

10.4. Disponibilizar condutores devidamente habilitados e em conformidade com as exigências legais para o exercício da atividade.

10.5. Manter atualizado o licenciamento dos veículos utilizados no transporte escolar.

10.6. Permitir aos responsáveis pela fiscalização livre acesso aos veículos e às informações relativas à execução do serviço.

10.7. Observar rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Administração.

10.8. Comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar quaisquer irregularidades na execução do serviço, incluindo ausência de estudantes em pontos de embarque, alterações de rota ou quaisquer situações que possam impactar o atendimento às Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual.

11. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

11.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentar:

- a) Conformidade com a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016 – Consolidada, bem como CRLV/CRLV-e vigente e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, a fim de comprovar as condições de trafegabilidade;
- b) Ano de fabricação igual ou superior a 2010, admitindo-se exceções devidamente justificadas para atendimento de locais de difícil acesso, mediante aprovação da Administração;
- c) Saídas de emergência em conformidade com a legislação vigente;
- d) Acessibilidade por meio de elevador ou plataforma elevatória, quando aplicável, garantindo o acesso de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Tacógrafo em perfeito funcionamento, com certificado de verificação vigente emitido pelo INMETRO, conforme art. 136, inciso IV, do CTB;
- f) Manutenção das características originais de fábrica, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, excetuadas as adaptações autorizadas;
- g) Atendimento às especificações do art. 136, inciso III, do CTB:
 - I – faixa amarela de 40 cm nas laterais e traseira, com a palavra “ESCOLAR” em letras pretas;
 - II – equipamentos obrigatórios e fecho interno de segurança nas portas, além de saída de emergência;
 - III – indicação externa da capacidade de lotação do veículo;
- h) Lanternas conforme art. 136, inciso V, do CTB;
- i) Sinal sonoro de marcha ré;
- j) Fixação da autorização de tráfego para transporte escolar em local visível, conforme art. 137 do CTB;
- k) Registro do veículo na categoria aluguel, com autorização para transporte escolar junto ao DETRAN/ES;
- l) Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pelo CIRETRAN ou PAV, decorrente de inspeção semestral realizada por instituição credenciada (ITL ou ETP), nos termos da Resolução CONTRAN nº 632/2016 e da Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016;
- m) Abertura máxima das janelas de 10 cm;
- n) Extintor de incêndio conforme regulamentação do CONTRAN;
- o) Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de emergência;
- p) Respeito à lotação máxima conforme capacidade registrada no CRLV/CRLV-e, garantindo que todos os passageiros estejam sentados e utilizando cinto de segurança.

11.1.1. Os veículos poderão ser substituídos durante a execução contratual, desde que previamente autorizados pela Administração e submetidos à nova vistoria técnica.

11.2. DO CONDUTOR

11.2.1. O condutor deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Possuir habilitação na categoria “D” ou superior;
- c) Ter concluído curso de formação de condutor de transporte escolar;
- d) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- e) Não ingerir bebida alcoólica durante o exercício da atividade;
- f) Não fumar, nem permitir que terceiros o façam no interior do veículo;
- g) Apresentar-se devidamente uniformizado;
- h) Conhecer e cumprir a legislação aplicável ao transporte escolar.

11.3. A empresa contratada deverá apresentar registro junto à CETURB/ES, tanto da pessoa jurídica quanto dos veículos que executarão os serviços, quando aplicável à natureza da operação.

12. ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES ESCOLARES

12.1. Controlar o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes às respectivas rotas, assegurando que não sejam deixados em local diverso do previamente estabelecido.

12.2. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nas Instituições de Ensino, garantindo que estejam em segurança nos portões de acesso.

12.3. Acompanhar todo o trajeto do veículo, zelando pela segurança dos estudantes até o último ponto de desembarque ou até a chegada à Instituição de Ensino.

12.4. Manter a ordem e a disciplina entre os estudantes durante todo o percurso, prevenindo situações de conflito ou desordem no interior do veículo.

12.5. Atuar na mediação de conflitos ocorridos no interior do veículo, por meio do diálogo e orientação quanto aos deveres e responsabilidades dos estudantes.

12.6. Em caso de suspeita de porte de objetos que ofereçam risco à segurança dos passageiros, o monitor/acompanhante deverá comunicar imediatamente à empresa contratada, que deverá informar o fato ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

12.7. Em situações que envolvam risco iminente à integridade física dos passageiros, tais como suspeita de porte de drogas, objetos perigosos ou armas, o monitor/acompanhante, juntamente com o condutor, deverá interromper o trajeto em local seguro e acionar imediatamente os órgãos de segurança pública competentes.

12.8. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, bem como ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado ou quando identificar comportamentos que possam comprometer a segurança durante o transporte.

12.9. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança no interior do veículo, não permitindo que estudantes permaneçam em pé durante o deslocamento ou que coloquem parte do corpo para fora das janelas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

13.1. Fornecer os veículos necessários à execução dos serviços e substituí-los, em caso de quebra ou avaria, por outros com as mesmas características ou superiores, inclusive quanto ao ano/modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

Os veículos e condutores deverão atender integralmente às disposições dos arts. 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.2.** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, lubrificação, lavagem, troca de óleo, licenciamento, seguros e demais encargos necessários.
- 13.3.** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, disponibilizando, quando solicitado, o plano de manutenção ao Setor de Transporte Escolar.
- 13.4.** Apresentar, sempre que solicitado, a documentação dos veículos, incluindo certidões de inexistência de multas, comprovantes de pagamento de seguros, licenciamento e autorizações dos órgãos competentes.
- 13.5.** Manter, além do seguro obrigatório, seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros.
- 13.6.** Disponibilizar os veículos em regime de uso exclusivo para o transporte de estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço.
- 13.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo.
- 13.8.** Responder integralmente pelos prejuízos decorrentes de sinistros, inclusive quando os seguros contratados forem inexistentes ou insuficientes.
- 13.9.** Manter motoristas devidamente habilitados e regularizados durante toda a vigência contratual.
- 13.10.** Assumir integral responsabilidade por ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- 13.11.** Executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 13.12.** Encaminhar relatório mensal de execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SEMED.
- 13.13.** Orientar os condutores para o cumprimento da legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
- 13.14.** Zelar pela segurança dos estudantes durante todo o percurso.
- 13.15.** Promover capacitação dos motoristas para atuação no transporte escolar, conforme legislação vigente.
- 13.16.** Manter canal de comunicação ativo durante toda a execução do serviço, garantindo atendimento imediato em caso de ocorrências.
- 13.17.** Adotar providências imediatas em caso de acidentes ou ocorrências graves, acionando os órgãos competentes e comunicando o Setor de Transporte Escolar e as Instituições de Ensino envolvidas.
- 13.18.** Disponibilizar monitores/acompanhantes, às suas expensas, nos itinerários que demandarem esse serviço, especialmente para atendimento de estudantes com deficiência ou necessidades específicas, observando a legislação trabalhista.
- 13.19.** Manter atualizada a documentação dos monitores/acompanhantes e promover sua capacitação periódica, conforme normas do DETRAN/ES.
- 13.20.** Garantir que os colaboradores estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.21. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional de veículos reserva durante toda a execução contratual, de forma compatível com as categorias de veículos utilizadas no respectivo lote, garantindo a continuidade do transporte escolar mediante atendimento emergencial imediato em casos de pane, manutenção, acidente ou indisponibilidade dos veículos em operação.

13.21.1. Os veículos reserva deverão possuir capacidade de transporte compatível com as rotas atendidas, admitindo-se substituição por veículo de categoria superior, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do DETRAN/ES aplicáveis ao transporte escolar.

13.21.2. Nos lotes que possuem veículos de diferentes categorias operacionais, tais como ônibus, micro-ônibus e vans, a CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade de reserva compatível com cada categoria necessária à continuidade adequada da execução dos serviços.

13.22. Em situações excepcionais, como condições climáticas adversas ou impedimentos de tráfego, interdição de vias rurais, chuvas intensas a interrupção ou alteração das rotas somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

13.22.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução regular das rotas, incluindo interdição de vias, acidentes, condições climáticas severas, indisponibilidade de veículos ou ausência de condutores, apresentando as medidas adotadas para continuidade do atendimento.

13.23. Responder por prejuízos decorrentes de atraso, omissão, erro, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

13.24. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, garantindo comportamento adequado e respeitoso no atendimento aos estudantes.

13.25. Manter fixados, em local visível no interior do veículo, o termo de autorização e o selo de conformidade, contendo a indicação da lotação permitida, sendo vedado o transporte de passageiros em número superior ao autorizado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Realizar a fiscalização da execução dos serviços e o acompanhamento do cumprimento dos prazos contratuais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pelo Setor de Transporte Escolar.

14.2. Definir as rotas de transporte escolar, em articulação com as Instituições de Ensino, considerando a localização dos estudantes e a organização das matrículas.

14.3. Fiscalizar, inclusive "in loco", a qualidade dos serviços prestados e as condições de conservação dos veículos, conforme as disposições da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

14.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, incluindo situações como atrasos, falhas na prestação, conduta inadequada de motoristas ou monitores, bem como eventos ocorridos no interior dos veículos.

14.5. Nos casos que envolvam estudantes, dar ciência imediata à direção da Instituição de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

14.6. Realizar fiscalizações periódicas e, quando necessário, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, verificando condições de segurança, comportamento dos usuários e cumprimento das normas estabelecidas.

14.7. Determinar que os veículos destinados ao transporte escolar sejam utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, ressalvados os casos previstos em normativas internas da Administração.

14.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução dos serviços.

14.9. Fornecer as informações e os dados necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

14.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar o cumprimento das especificações, prazos, proposta e condições contratuais.

15.2. O servidor designado para a fiscalização dos serviços objeto deste Termo será formalmente designado pela autoridade competente, sendo a Gerência de Transporte Escolar responsável pela gestão do contrato.

15.3. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação designar outros servidores (Fiscais de Linha), com a finalidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, mediante conferência e verificação das informações.

15.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

15.5. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Todos os veículos serão vistoriados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, a cada 6 (seis) meses, com emissão de laudo/parecer quanto às suas condições de tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição do veículo, conforme o caso.

15.7. Caberá ao servidor designado rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

15.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e receber as comunicações, repassando-as à empresa.

15.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.11. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

15.12 A fiscalização do contrato deverá avaliar continuamente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação do serviço, podendo promover o redimensionamento do pagamento e a aplicação de sanções, sempre que a CONTRATADA:

15.12.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.12.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.13 O IMR deverá ser considerado como compromisso de qualidade assumido pela CONTRATADA, sendo que, para o recebimento do valor referente a cada medição, deverá cumprir com as obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas aos indicadores de desempenho.

15.14 A avaliação levará em consideração os meios de fiscalização utilizados pela CONTRATANTE, como o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, incluindo, quando tecnicamente viável,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

registros fotográficos, relatórios operacionais, diário de bordo, mecanismos eletrônicos de rastreamento e monitoramento operacional das rotas.

15.15 O não atendimento das metas, quando de pequena relevância, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências.

15.16 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para os itens não conformes, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

15.17 Os níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento serão aferidos conforme a tabela de ocorrências do IMR constante neste Termo de Referência.

Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento												
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal										
Atraso	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola.											
Conservação	Constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de operação, higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.	0-2	3-4	5-6	7-8	9-10	11-12	13-14	15-16	17-18	19-20	>=21
Execução	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato.											
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		0 %	1 %	2 %	3 %	4 %	5 %	6 %	7 %	8 %	9 %	10 %
Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento												
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal										
Falta	Não executar a rota em determinado turno.	O desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo										
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		(custo fixo/dias letivos do mês) * $\sum$ faltas										

* Os percentuais foram estabelecidos com base no item VI do modelo de IMR da IN/MPDG nº 05/2017.

15.18 Quando não houver registro de ocorrências, será atribuído o valor 0 (zero), não havendo desconto no faturamento.

15.19 O gestor do contrato apurará o percentual devido em cada medição e encaminhará mensalmente à CONTRATADA o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento, quando houver ocorrências do IMR, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- I. Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviços, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela em atraso;
- II. Por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso, podendo ensejar a rescisão contratual;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- III. Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justificado aceito pela Administração: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- IV. Por recusa do adjudicatário em assinar ou receber o contrato/ordem de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- V. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela não executada, conforme o caso;

16.3. Demais sanções administrativas:

VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- b) desistência injustificada da proposta;
- c) recusa em assinar o contrato;
- d) inexecução total ou parcial do contrato;

Parágrafo único. O prazo da sanção prevista neste item será fixado pela Administração, conforme a gravidade da infração, observado o limite legal.

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DA RESCISÃO:

17.1. O contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio adequado de solução de conflitos, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente.

17.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

17.3. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:

- I – Tornar-se a CONTRATADA insolvente ou entrar em processo de falência ou recuperação judicial que comprometa a execução do contrato;
- II – Transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III – descumprir ou alterar as especificações do contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- IV – Descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- V – Paralisar a execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

17.4. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, bem como das penalidades aplicáveis.

18. DOS ENCARGOS

18.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações sociais decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a quitá-los na época própria.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.2. Fica expressamente estabelecido que os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por sua contratação, remuneração, direção e eventual desligamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, permanecendo responsável integral pela execução contratual.

19.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações contratuais e legais desde que limitada a situações excepcionais e previamente justificadas.

19.3. Nos casos de subcontratação parcial, a CONTRATADA deverá assegurar que os prestadores de serviços atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, especialmente quanto às condições dos veículos, habilitação dos condutores e regularidade da documentação.

19.4. A subcontratação poderá ser admitida, em caráter excepcional, para atendimento de rotas específicas que demandem veículos de menor porte ou condições especiais de trafegabilidade, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

19.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as condições contratuais e não haja prejuízo à execução do objeto, mediante anuência expressa da Administração.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE.

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.215.615,55 (sete milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrativos constantes nos anexos deste Termo de Referência, considerando a estimativa de 203 (duzentos e três) dias letivos anuais.

20.2. Para fins de organização da licitação por lotes e subsidiar a formulação das propostas pelas licitantes, apresenta-se a estimativa de custo por lote, obtida com base na Planilha de Custo Referencial do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, considerando a composição de custos por veículo e a estimativa de 203 (duzentos e três) dias letivos anuais:

- Lote 01 – Fundão (Sede): R\$ 4.122.170,82
- Lote 02 – Timbuí: R\$ 1.639.743,09
- Lote 03 – Praia Grande: R\$ 1.453.701,64

Parágrafo único. Os valores acima correspondem à estimativa global por lote, não resultando exclusivamente do somatório dos custos por quilometragem das rotas, mas da aplicação da metodologia de composição de custos adotada na planilha referencial anexa.

20.3. Ressalta-se que os valores estimados por lote foram obtidos conforme a metodologia da Planilha de Custo Referencial do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES, considerando a composição de custos por veículo, a execução integral dos itinerários e a estimativa de 203 (duzentos e três) dias letivos anuais, conforme detalhado nas planilhas anexas.

20.4. Os valores da presente contratação poderão ser reajustados e/ou reequilibrados, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

20.4.1. O reajustamento de preços, em sentido estrito, será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. O método adotado pelo Município de Fundão para cálculo do custo do transporte escolar baseia-se na Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado, homologada por meio da Portaria nº 08/2025, de 09 de janeiro de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2025, que substituiu a Portaria nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024, buscando refletir os custos efetivamente relacionados à operação do serviço e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.6. O custo do serviço será composto pelos seguintes elementos:

- custo fixo mensal do veículo;
- custo variável por quilômetro rodado em via pavimentada;
- custo variável por quilômetro rodado em via não pavimentada;
- quantidade de dias letivos;
- quilometragem diária percorrida;
- utilização ou não de monitor/acompanhante.

20.7. A composição do custo observará a seguinte metodologia de cálculo:

$\text{Preço Total} = (\text{Custo Fixo} \times \text{Meses}) + [(\text{Custo Variável Pavimentado} \times \text{Km Pavimentado} \times \text{Dias Letivos}) + (\text{Custo Variável Não Pavimentado} \times \text{Km Não Pavimentado} \times \text{Dias Letivos})]$

20.8. Os valores detalhados por rota, quilometragem e composição de custos, bem como a distribuição das rotas por lote, constam nas planilhas anexas a este Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão/ES como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, inclusive para execução de sentença arbitral, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fundão/ES, 04 de maio de 2026.

Weslei da Conceição Barros
Gerente de Transporte Escolar
Decreto nº 326/2026

LISTA DE ANEXOS

- ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO REFERENCIAL GLOBAL
- ANEXO II – PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR VEÍCULO
- ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO POR ROTA INDIVIDUAL
- ANEXO IV – MAPAS GEORREFERENCIADOS DAS ROTAS
- ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS POR LOTE

ANEXO II

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

I – Descrição da necessidade da contratação – (Obrigatório)

A contratação justifica-se com base no art. 208 da Constituição Federal, que assegura o direito à educação, incluindo programas suplementares de transporte escolar.

O Município de Fundão/ES, composto pela Sede e distritos de Timbuí e Praia Grande, apresenta características territoriais que demandam logística estruturada para transporte de estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

Considerando a inexistência de frota própria suficiente, bem como a necessidade de garantir a continuidade e regularidade do serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar.

Ressalta-se que o Município atua em regime de colaboração com a Rede Estadual de Ensino, atendendo estudantes das duas redes, o que implica integração das rotas e otimização dos recursos públicos.

A ausência do serviço compromete diretamente o acesso e permanência dos alunos nas Instituições de Ensino, podendo ocasionar evasão escolar e prejuízos pedagógicos irreversíveis.

II – Área requisitante		Responsável
Gerente de Transporte Escolar		Weslei da Conceição Barros

III – Descrição dos Requisitos da Contratação – (Facultativo)

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos adequados às características das rotas com capacidade mínima de 08, 15, 23 e 41 passageiros devidamente licenciados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN/ES.

A empresa contratada deverá disponibilizar motoristas habilitados e capacitados bem como monitores quando exigido pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis ao transporte escolar, especialmente para atendimento de alunos da educação infantil e demais situações específicas.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso com manutenção preventiva e corretiva regular cabendo à contratada a responsabilidade integral pela operação do serviço incluindo encargos trabalhistas previdenciários e civis bem como eventual responsabilidade por danos causados aos usuários ou terceiros.

IV – Levantamento de mercado – (Facultativo)

O levantamento de mercado foi realizado com base em planilhas referenciais do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, encaminhadas ao Município pelo setor de transporte escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, além de análise de contratações anteriores do Município e consultas a empresas do ramo.

A utilização dos dados fornecidos justifica-se pela compatibilidade com a realidade operacional do transporte escolar, considerando custos fixos e variáveis associados à quilometragem, tipo de veículo, condições das vias e demais elementos que compõem a prestação do serviço.

V – Descrição da solução como um todo – (Obrigatório)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar abrangendo 69 veículos vinculados às respectivas composições operacionais, conforme demonstrativos de lotes por veículo elaborados pela SEDU que integram o processo como anexo técnico.

As rotas estão organizadas em 03 lotes distintos, sendo: Lote 01 – Fundão (Sede); Lote 02 – Timbuí; e Lote 03 – Praia Grande, considerando a divisão territorial e operacional do Município.

A prestação do serviço ocorrerá de segunda a sexta-feira, durante os 203 (duzentos e três) dias letivos anuais, podendo haver variação conforme os calendários escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Trata-se de serviço contínuo de natureza essencial à garantia do acesso à educação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamento baseado na quilometragem efetivamente executada, mediante medição mensal atestada pela fiscalização contratual.

VI – Estimativa das quantidades a serem contratadas – (Obrigatório)

As quantidades necessárias para garantir o pleno atendimento dos alunos com o serviço de transporte escolar foram definidas com base no processo de roteirização, por meio do mapeamento das rotas realizado a partir do georreferenciamento dos alunos, utilizando sistema de informação geográfica (SIG), por meio do software livre QGIS. Com base nas funcionalidades do sistema, foi possível estimar os principais elementos que compõem a prestação do serviço, considerando a definição da quantidade de veículos de acordo com sua capacidade (08, 15, 23 ou 41 passageiros), a quilometragem diária a ser percorrida em vias pavimentadas e não pavimentadas, bem como a

necessidade de monitores nos veículos, conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa do DETRAN/ES nº 094, de 19 de junho de 2020.

Os roteiros de transporte foram traçados a partir da localização dos alunos, obtida por meio do código de instalação de energia constante na fatura da concessionária apresentada no ato da matrícula, permitindo a definição dos pontos de embarque e desembarque, bem como das Instituições de Ensino atendidas.

Cada rota possui trajeto previamente definido, contendo a relação de alunos atendidos, seus respectivos pontos de embarque e desembarque e a quilometragem estimada de ida e volta, calculada por meio do sistema de georreferenciamento.

Em determinados casos, faz-se necessária a utilização da quilometragem de aproveitamento do veículo, que corresponde ao deslocamento realizado sem transporte de alunos, com o objetivo de viabilizar a execução de mais de um turno ou atendimento a mais de uma Instituição de Ensino com o mesmo veículo, otimizando a utilização da frota e reduzindo os custos operacionais.

A adoção dessa metodologia encontra respaldo em estudos técnicos que demonstram que os custos fixos dos veículos e motoristas possuem impacto significativo no custo total das rotas, sendo mais eficiente, em determinadas situações, a utilização de um único veículo com aproveitamento do que a disponibilização de veículos adicionais.

A metodologia adotada busca assegurar maior eficiência operacional e economicidade à Administração Pública, evitando a ociosidade da frota e a duplicidade desnecessária de veículos em rotas compatíveis operacionalmente.

Dessa forma, a estimativa das quantidades contempla o total de 69 (sessenta e nove) veículos vinculados às respectivas composições operacionais, conforme demonstrativos de lotes por veículo encaminhados pelo setor de transporte escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, incluindo a definição de veículos, quilometragem e necessidade de monitores, conforme especificações constantes nos anexos técnicos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

VII – Estimativa do valor da contratação – (obrigatório)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilhas referenciais do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, encaminhadas ao Município pelo setor de transporte escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, considerando os custos operacionais por quilômetro rodado, incluindo custos fixos e variáveis relacionados à execução do serviço.

O valor mensal estimado é de aproximadamente R\$ 601.301,30 (seiscentos e um mil, trezentos e um reais e trinta centavos), podendo variar conforme a execução dos dias letivos e a quilometragem efetivamente realizada. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de aproximadamente R\$ 7.215.615,55 (sete milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

O custeio da contratação será realizado por meio de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, destinados ao atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, bem como por recursos próprios do Município, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para atendimento dos alunos da Rede Municipal e complementação das rotas compartilhadas, considerando o regime de colaboração entre os entes federativos.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução – (obrigatório)

A solução será parcelada em 03 (três) lotes, conforme organização territorial e operacional do Município de Fundão/ES, sendo: Lote 01 – Fundão (Sede); Lote 02 – Timbuí; e Lote 03 – Praia Grande.

A adoção do parcelamento da contratação justifica-se pelas diferenças significativas entre as rotas quanto à quilometragem, tipo de via, localização geográfica, quantidade de alunos atendidos e capacidade dos veículos, fatores que impactam diretamente na formação dos custos e na viabilidade econômica das propostas.

Dessa forma, a divisão em lotes possibilita maior competitividade no certame, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, bem como reduzindo o risco de itens desertos ou fracassados, especialmente em rotas com menor atratividade econômica.

Além disso, o parcelamento contribui para melhor gestão e fiscalização contratual, permitindo maior controle da execução dos serviços por região, sem comprometer a padronização e a eficiência do transporte escolar.

O parcelamento territorial também contribui para redução do risco de descontinuidade contratual, uma vez que eventual problema operacional em determinado lote não comprometerá integralmente a execução do transporte escolar em todo o Município.

A divisão em lotes ainda favorece maior proximidade operacional entre contratada, Instituições de Ensino e fiscalização contratual, permitindo resposta mais eficiente às demandas diárias do serviço, especialmente diante da dinâmica de alterações de rotas, matrículas e calendários escolares.

Assim, a solução adotada encontra-se em conformidade com os arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II,

da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de parcelamento tecnicamente justificável, compatível com a ampliação da competitividade, a eficiência da fiscalização contratual e a continuidade da execução do transporte escolar.

IX – Contratações correlatas e/ou interdependentes – (Facultativo)

O procedimento licitatório será instaurado enquanto os atuais contratos continuam em vigor, com o intuito de apresentar solução permanente para a prestação dos serviços de transporte escolar. Assim que finalizada a fase de licitação e contratação, os contratos atualmente vigentes serão encerrados.

X – Resultados pretendidos (Facultativo)

Com a presente contratação pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade do serviço de transporte escolar no Município de Fundão/ES, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas Instituições de Ensino das redes municipal e estadual, em conformidade com o regime de colaboração.

Espera-se elevar a qualidade da prestação do serviço por meio da adequação das rotas à realidade atual dos alunos, considerando o processo de roteirização e georreferenciamento, possibilitando maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Busca-se, ainda, reduzir a evasão escolar e os prejuízos pedagógicos decorrentes da ausência ou irregularidade no transporte, assegurando o deslocamento seguro, pontual e adequado dos estudantes.

Como resultado da nova contratação, pretende-se também promover maior controle e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

XI - Providências a serem adotadas - (Facultativo)

Para a adequada execução da contratação, faz-se necessária a adoção de providências administrativas voltadas à estruturação da gestão e fiscalização do contrato, com a designação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será necessária a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de medição da quilometragem executada, verificação das condições dos veículos, acompanhamento do cumprimento das rotas e atendimento aos estudantes, bem como quanto à correta aplicação das normas legais e contratuais.

Deverão ser adotados mecanismos de controle e monitoramento incluindo utilização de diário de bordo, relatórios operacionais, registros de medição e, quando tecnicamente viável, mecanismos eletrônicos de rastreamento e acompanhamento das rotas executadas, com base nas rotas georreferenciadas e nos dados operacionais do transporte escolar, possibilitando maior precisão na fiscalização e na aferição da qualidade do serviço prestado.

Também será necessária a articulação com a Secretaria de Estado da Educação – SEDU para alinhamento das informações relativas aos alunos da Rede Estadual atendidos pelo transporte escolar, considerando o regime de colaboração.

Deverão ser previstas, no Termo de Referência e futura contratação, medidas de mitigação de riscos operacionais inerentes ao transporte escolar rural, incluindo procedimentos para situações de interrupção de vias, condições climáticas adversas, indisponibilidade de veículos, falhas mecânicas e ausência de motoristas. Também deverá ser prevista a obrigatoriedade de disponibilização de frota reserva apta ao atendimento emergencial das rotas, bem como comunicação imediata à fiscalização contratual acerca de ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação do serviço.

XII - Possíveis Impactos Ambientais – (Facultativo)

Aprestação do serviço de transporte escolar pode gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes decorrentes da queima de combustíveis fósseis, ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos, como óleos lubrificantes, pneus e peças automotivas.

Considerando tais impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas que visem à sua mitigação, mantendo os veículos em adequadas condições de funcionamento, com revisões periódicas e controle de emissão de poluentes, além de realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente.

Deverá ser observado, ainda, o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, contribuindo para a redução

dos impactos decorrentes da atividade e para a promoção de práticas sustentáveis na prestação do serviço público.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação – (Obrigatório)

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Fundão/ES mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade do atendimento aos estudantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino, assegurando o acesso e a permanência nas Instituições de Ensino.

A solução proposta demonstra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando a metodologia adotada para definição das rotas, a estimativa de quantitativos e valores com base em dados referenciais da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, bem como a divisão da contratação em lotes, que contribui para a ampliação da competitividade e eficiência na execução do serviço.

Verifica-se, ainda, que a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à garantia da continuidade de serviço público essencial.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização do procedimento licitatório para contratação do objeto, considerando-se atendidos os requisitos legais e demonstrada a sua viabilidade.

(X) É VIÁVEL a presente contratação

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação

Weslei da Conceição Barros
Gerente de Transporte Escolar

ANEXO III – FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 01 - FUNDÃO						
Item	Especificação	Un	Qtd. Km/dia	Valor unit. por km	Valor unit. por km/dia	Valor Total (203 dias letivos)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - PIRANEMA X FUNDÃO X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207008 IDA COMPARTILHADA - VOLTA MANHÃ MUNICIPAL - PIRANEMA X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207006	KM	29			
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA INTEGRAL ESTADO - CEEFMTI NAIR MIRANDA X FUNDÃO X C. JARRÃO COD 20252207087 IDA COMPARTILHADA MANHÃ - VOLTA MUNICÍPIO MANHÃ - C. JARRÃO X RIO MINEIRO X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X CMEI SANTA TEREZINHA / EMEF ELOY MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL COD 20252207009	KM	26,4			
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA MANHÃ MUNICIPAL - ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA DO QUEBRA OSSO X TR 20252207012 COD 20251207082 IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - PIABAS X TR 20252207012 COD 20252207014 IDA MANHÃ COMPARTILHADA - ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA DO QUEBRA OSSO X TR 20252207012 COD 20252207013	KM	42,4			
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - RIO SALTINHO X TRES BARRAS X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO	KM	35,6			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	CUZZUOL X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207017 IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MANHA MUNICIPIO - RIO SALTINHO X TRES BARRAS X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL X EMEF ELOY MIRANDA COD 20252207012					
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MANHA MUNICIPIO - DUAS BOCAS X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA X CMEI CLEMENTINA BROSEGUINI CARRETA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL COD 20252207018	KM	16,4			
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MANHA MUNICIPAL - CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207021 IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF PROFESSOR ERNESTO NASCIMENTO X EMEF PROFESSORA DULCE LOUREIRO CUZZUOL COD 20252207022	KM	24,2			
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA INTEGRAL ESTADO - VOLTA INTEGRAL 9H - ROTATORIA DO PRESEPIO X BR-101 X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207089	KM	17,5			
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MUNICIPIO - MINUTURA X BR101 X ESCOLAS COD 20252207024 IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - MINUTURA X ESCOLAS COD 20252207025 VOLTA INTEGRAL ESTADO - CEEFMTI NAIR MIRANDA X BR101 X MINUTURA COD 20252207090	KM	53,6			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA NOTURNO - PIRANEMA X FUNDÃO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207053	KM	35,2			
10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - TIMBUÍ - LINHAS CONEXÃO X BR-101 X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207054	KM	18,2			
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - DIVISA PASSO DE FUNDÃO- ALTO DA PENHA X DIVISA PEDRO PALACIO - PASSO DE FUNDÃO X ESCOLA COD 20252207058	KM	19,2			
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (CONEXAO) IDA E VOLTA INTEGRAL - ENCRUZO X CABANA DO MATOZO X PRACA DE TIMBUI - CONEXAO COM A ROTA 20252207096 COD 20252207099	KM	20,6			
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (CONEXAO) IDA E VOLTA INTEGRAL - ESTR. DO ENCRUZO X RANCHO RSA X CABANA DO MATOZO X PRACA DE TIMBUI - CONEXAO COM A ROTA 20252207096 COD 20252207100	KM	30,2			
14	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (CONEXAO) IDA E VOLTA INTEGRAL - CABECEIRA DO ENCRUZO X SITIO BERACA X CABANA DO MATOZO X PRACA DE TIMBUI - CONEXAO COM A ROTA 20252207096 COD 20252207102	KM	26,6			
15	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - PRACA DE TIMBUI X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207096 RETORNO INTEGRAL 9H30 - CEEFMTI NAIR MIRANDA X FUNDÃO X PIRANEMA X TIMBUI COD 20252207076	KM	38,4			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - DJALMA COUTINHO X TIMBUI X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207097	KM	38,6			
17	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - CHAPADA GRANDE X TIMBUI X BR-101 X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207101	KM	41,2			
18	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA INTEGRAL - TIMBUI X ES-264 X FAZ. BOA SORTE X FAZ. PRESIDENTE X ES-261 X FUNDAO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207098	KM	66,4			
19	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA NOTURNO - TRES BARRAS X GOIAPABA-ACU X BEIRA-RIO X CEEFMTI NAIR MIRANDA COD 20252207020 RETORNO INTEGRAL 9H30 - CEEFMTI NAIR MIRANDA X BR-101 X SITIO SANTA CLARA X ES-261 X TRES BARRAS X GOIAPABA-ACU COD 20262207103	KM	29,7			
20	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR AREINHA X ALTO DA PENHA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207003	KM	12,8			
21	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR AREINHA X ALTO DA PENHA X FUNDAO X CMEI CLEMENTINA COD 2207011	KM	26,6			
22	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR MANOEL DODO X ESCOLAS COD 2207033 M MANOEL DODO X ESCOLAS COD 2207033 V	KM	18			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

23	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR PIRANEMA X FUNDÃO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207017	KM	7,2			
24	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR PIRANEMA X FUNDÃO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207004	KM	21,6			
25	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR C JARRÃO X RIO MINEIRO X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207005	KM	6,6			
26	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 07 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA PIABAS X TR 20172207003 COD 2207015	KM	12			
27	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA DO QUEBRA OSSO X TR 20172207003 COD 2207009	KM	17			
28	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CARNEIROS X TR 20172207003 COD 2207008	KM	11,6			
29	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 08 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CARNEIROS X TR 20172207003 COD 2207014	KM	10			
30	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR RIO SALTINHO X TRES BARRAS X FUNDÃO X CEMI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207010	KM	8,8			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

31	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR RIO SALTINHO X TRES BARRAS X FUNDÃO X CEMI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207016	KM	24,3			
32	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DUAS BOCAS X FUNDÃO X CMEI CLEMENTINA X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207007 MUNITURA X BR 101 X ESCOLAS COD 2207002	KM	14,2			
33	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA DUAS BOCAS X FUNDÃO X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2024010 MUNITURA X BR 101 X ESCOLAS COD 2207031	KM	15,8			
34	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X DULCE LOUREIRO COD 20212207076 BR101 IBIRAÇU X CISCHINI X ESCOLAS COD 2207027	KM	17,6			
35	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207006 BR 101 IBIRAÇU X CISCHINI X ESCOLAS COD 2024014	KM	13,2			
36	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CHAPOA X FUNDÃO X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF ELOY MIRANDA X EMEF DULCE LOUREIRO COD 2207012 TRES BARRAS X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207000	KM	26,1			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

37	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR TRES BARRAS X CMEI SANTA TEREZINHA X EMEF ERNESTO NASCIMENTO X EMEF DULCE LOUREIRO X EMEF ELOY MIRANDA COD 2207001	KM	13,3			
38	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR CISCHINI X ESCOLAS COD 2207032 V CISCHINI X ESCOLAS COD 2207032 M	KM	26,4			
39	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA ALTO PIABAS X PIABAS X SUBIDA DO GOIAPABAÇU X DIVISA QUEBRA OSSO X TR 20172207003 COD 2024011	KM	39,2			
40	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA FUNDÃO DOS INDIOS X ITAQUANDIBA X EMCTI PAULO FREIRE COD 2024012	KM	17,8			
41	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA SITIO PIRANEMA X FAZENDA PRESIDENTE X ITABIRA DO FURADO X EMCTI PAULO FREIRE COD 2024013	KM	59,6			
42	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA ALTO DA PENHA X ITAQUANDRA X EMCTI PAULO FREIRE COD 2207020	KM	11,6			
VALOR TOTAL DO LOTE						

LOTE 02 - TIMBUI						
Item	Especificação	Un	Qtd. Km/dia	Valor unit. por km	Valor unit. por km/dia	Valor Total (203 dias letivos)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA	KM	30			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	FUNDAO DOS INDIOS X ESCOLAS COD 2021003 M FUNDAO DOS INDIOS X ESCOLAS COD 2021003 V					
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR LUA NOVA X ESCOLAS COD 2021006 M LUA NOVA X ESCOLAS COD 2021006 V	KM	35,2			
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA CAMPO CRUZEIRO X CEMITERIO X ESCOLAS COD 2021002 M CAMPO CRUZEIRO X CEMITERIO X ESCOLAS COD 2021002 V	KM	21,6			
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA MUNICIPIO TARDE - ENÉAS FERREIRA X TIMBUI X CHAPADA GRANDE COD 20252207083 IDA MUNICIPAL TARDE - VOLTA ESTADO INTEGRAL - CHAPADA GRANDE X TIMBUÍ X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207027 IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MUNICIPIO - CHAPADA GRANDE X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL X EMEF ENEAS FERREIRA COD 20252207026	KM	56,9			
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO - CALOGI X CMEI ARLINDA X EMEF ENEAS X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207028 IDA MUNICIPAL TARDE - VOLTA ESTADO INTEGRAL - CALOGI X CMEI ARLINDA X EMEF ENEAS X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207029 VOLTA MUNICIPIO TARDE - ESCOLAS MUNICIPAIS X CALOGI COD 20252207085	KM	60			
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA MUNICIPAL TARDE - DESTACADO X SAUANHA X MUTRAPEBA X TIMBUI COD 20252207038 IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - DESTACADO X	KM	116,8			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	SAUANHA X MUTRAPEBA X TIMBUI COD 20252207037 VOLTA INTEGRAL - EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUI X MUTRAPEBA X SAUANHA X DESTACADO COD 20252207095					
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA ESTADO INTEGRAL - TIMBUI X DJALMA COUTINHO COD 20252207043 IDA MUNICIPAL TARDE - TIMBUI X DJALMA COUTINHO COD 20252207041 IDA MANHA COMPARTILHADA - DJALMA COUTINHO X TIMBUÍ X ESCOLAS COD 20252207040 VOLTA MUNICIPIO TARDE - TIMBUÍ X DJALMA COUTINHO (VIA CONTORNO) COD 20252207092 VOLTA MUNICIPIO MANHA - TIMBUÍ X DJALMA COUTINHO (VIA CONTORNO) COD 20252207042	KM	51,5			
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR (2) IDA MANHA COMPARTILHADA - DJALMA COUTINHO X TIMBUÍ X ESCOLAS COD 20262207104 (2) VOLTA MUNICIPIO MANHA - TIMBUÍ X DJALMA COUTINHO (VIA CONTORNO) COD 20261207107 (2) VOLTA MUNICIPIO TARDE - TIMBUÍ X MINITURA X PORTARIA SITIO RIBEIRAO SAUANHA (VIA CONTORNO) COD 20261207108 (2) IDA MUNICIPAL TARDE - PORTARIA SITIO RIBEIRAO SAUANHA X MINITURA X BR-101 X ESCOLAS COD 20261207105	KM	32,6			
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 23 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA ESTADO INTEGRAL - EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUÍ X ENTRADA RETIRO DO COWBOY X MUNDO NOVO X ALUNO CAIO COD 20252207075 IDA COMPARTILHADA MANHA - MUNDO NOVO X ENTRADA RETIRO DO COWBOY X TIMBUÍ X CMEI ARLINDA MEDICE PEDRINE X EMEF ENEAS FERREIRA X EEEFM PROF MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207048	KM	28			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	VOLTA MUNICIPIO MANHA - CMEI ARLINDA MEDICE PEDRINE X EMEF ENEAS FERREIRA X ENTRADA RETIRO DO COWBOY X TIMBUÍ X MUNDO NOVO COD 20252207074					
10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR VOLTA MUNICIPAL TARDE - FUNDAO DOS INDIOS X TIMBUI COD 20252207011 IDA COMPARTILHADA MANHA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - FUNDAO DOS INDIOS X TIMBUI COD 20252207001 IDA MUNICIPAL TARDE - VOLTA ESTADO INTEGRAL - FUNDAO DOS INDIOS X TIMBUI COD 20252207039	KM	49,8			
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA TARDE MUNICIPAL - MUNITURA 1 X TIMBUI COD 20252207045 IDA MANHA COMPARTILHADA - VOLTA MUNICIPIO MANHA - MUNITURA 1 X TIMBUI COD 20252207044 VOLTA INTEGRAL - EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUI X MUNITURA COD 20252207086	KM	46			
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA COMPARTILHADA E VOLTA MUNICIPAL - DESTACADO X SAUANHA X MUTRAPEBA X TIMBUI X EEEFM MARIA DA PAZ PIMENTEL COD 20252207084 VOLTA INTEGRAL - EEEFM MARIA DA PAZ PIMENTEL X TIMBUI X MUTRAPEBA X SAUANHA X DESTACADO COD 20252207050	KM	65,2			
VALOR TOTAL DO LOTE						

LOTE 03 – PRAIA GRANDE

Item	Especificação	Un	Qtd. Km/dia	Valor unit. por km	Valor unit. por km/dia	Valor Total (203 dias letivos)
------	---------------	----	-------------	--------------------	------------------------	--------------------------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207100	KM	24			
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207108	KM	16			
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207111	KM	13,6			
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207101	KM	12,4			
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207112	KM	8,6			
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207102	KM	12			
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 207103	KM	14,6			
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207109	KM	14			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IRIRI X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA ESCOLAS COD 2207104	KM	30			
10	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IRIRI X PRAIA GRANDE X RESIDENCIAL HZ X NOVA ALMEIDA ESCOLAS COD 2207105	KM	9			
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207110	KM	11,6			
12	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207106	KM	13,2			
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207113	KM	7,4			
14	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR DIREÇÃO X PRAIA GRANDE X NOVA ALMEIDA X ESCOLAS COD 2207107	KM	12			
15	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE 41 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MONITOR IDA E VOLTA ESTADO TARDE - PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RES. HZ X NOVA ALMEIDA X EEEF VIRGINIO PEREIRA COD 20252207065 IDA E VOLTA ESTADO MANHA - PORTAL DE ARACRUZ X PRAIA GRANDE X RES. HZ X NOVA ALMEIDA X EEEF VIRGINIO PEREIRA COD 20252207064	KM	41,8			

VALOR TOTAL DO LOTE	
---------------------	--

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (valor total escrito por extenso).

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº.: _____ CONTA Nº.: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: (XXX) _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 120 DIAS): _____

DECLARAÇÃO:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaro expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presentecertame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2021¹

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos paratendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

¹Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. **Ressalva:** () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir ou utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.
Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A
EMPRESA XXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 135, Centro, Fundão, ES, inscrito no CNPJ Nº, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado(a) na XXXXXX, em XXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026-45Z49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, quando necessário, para atendimento das demandas da Sede do Município de Fundão e dos Distritos de Timbuí e Praia Grande, conforme condições, quantidades, rotas, quilometragens e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A proposta do contratado
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, em estrita observância ao Termo de Referência, ao Edital, à proposta da CONTRATADA e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a prestação dos serviços de transporte escolar mediante disponibilização de veículos, motoristas e monitores, quando exigidos, para atendimento das rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O início da execução deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observando-se o calendário escolar vigente.

3.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada com base na quilometragem efetivamente executada, devidamente aferida e atestada pela fiscalização, considerando os dias letivos e as rotas efetivamente percorridas, sendo vedado o pagamento por serviços não executados.

3.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente todas as rotas pertencentes ao lote contratado, não sendo admitida a execução parcial dos serviços ou a divisão das rotas entre diferentes empresas, devendo manter durante toda a vigência contratual os veículos, motoristas, monitores, quando exigidos, e demais condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação.

3.4. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, atendendo às exigências da legislação de trânsito, às normas específicas do transporte escolar e às condições previstas no Termo de Referência, podendo ser substituídos somente mediante autorização prévia da Administração e realização de nova vistoria técnica. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional de veículos reserva compatíveis com as categorias utilizadas no respectivo lote, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

3.5. A Administração poderá promover adequações nas rotas, quilometragens, itinerários, pontos de embarque e desembarque, inclusão ou exclusão de linhas, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e da demanda escolar, observadas as justificativas técnicas pertinentes, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

3.6. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor do Contrato formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, coordenar a atuação da fiscalização, adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste e promover as medidas destinadas à manutenção da adequada prestação dos serviços.

3.7. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, inclusive por Fiscais de Linha, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificar a regularidade das rotas, das condições dos veículos, da atuação dos motoristas e monitores, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e emitir os documentos necessários para fins de medição e pagamento, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros.

3.8. A avaliação da execução contratual será realizada de forma contínua mediante utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, podendo ensejar glosas proporcionais no faturamento quando constatado descumprimento dos níveis mínimos de qualidade ou das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

3.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nos relatórios de execução emitidos pelas Instituições de Ensino e conferidos pela fiscalização do contrato, constituindo condição indispensável para o processamento do pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO

4.1 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –DO PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução do serviço apresentado pela instituição de ensino ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório;

6.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

6.3. As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas fiscais observando o preço da proposta aceita.

6.4. A Contratada deverá requerer o pagamento via edoc's ou no protocolo da Prefeitura Municipal de Fundão, situada na Rua São José, nº 135, Centro. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, certidões negativas estadual, municipal e federal, GFIP, folha de pagamento e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados, conforme discriminado abaixo no item 8.11, a Nota Fiscal somente será anexada ao processo no ateste da fiscalização;

6.5. A Prefeitura Municipal de Fundão poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.6. A Prefeitura pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado pela fiscalização, de acordo com os dias letivos efetivamente executados nos termos do calendário escolar municipal e estadual e a quilometragem percorrida por itinerário em cada mês.

6.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

6.8. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município de Fundão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

6.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- Comprovante de cadastramento do(s) monitor(es) e motoristas, expedido pelo DETRAN-ES;
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e FOLHA DE PAGAMENTO DOS MOTORISTAS E MONITORES;
- Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato;
- Comprovante de pagamento das apólices.

6.12. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços o valor apurado na fase de precificação, de acordo com a rota, turnos, quantidade de quilômetros efetivamente executados.

6.13. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

6.14. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

6.15. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.16. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.17. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

6.18. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.19. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

6.20. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante solicitação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente onerem excessivamente a execução contratual, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com documentação apta a demonstrar a efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada, mediante comprovação do nexo causal entre o evento extraordinário e o aumento ou redução dos custos da execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de elevação de preços de mercado.

7.11. Eventual redução dos custos dos insumos que compõem a contratação também poderá ensejar a revisão contratual em favor da Administração, preservando-se a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.12. A Administração analisará o pedido de reajuste ou de revisão contratual observando os princípios da legalidade, da economicidade, da motivação e da eficiência, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no sentido de que:

I – o reajuste possui natureza objetiva e decorre da simples atualização monetária do valor contratado mediante índice previamente estabelecido;

II – o reequilíbrio econômico-financeiro exige demonstração inequívoca da ocorrência de evento extraordinário capaz de alterar a relação inicialmente pactuada entre encargos e remuneração;

III – não é admitida a utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro para compensar riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

7.13. Permanecem assegurados à Administração os poderes de fiscalização, auditoria e verificação dos elementos apresentados para instrução dos pedidos de reajuste ou de revisão, podendo solicitar documentos complementares, diligências técnicas ou manifestações dos órgãos competentes antes da decisão administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14. Realizar a fiscalização da execução dos serviços e o acompanhamento do cumprimento dos prazos contratuais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pelo Setor de Transporte Escolar.

8.15. Definir as rotas de transporte escolar, em articulação com as Instituições de Ensino, considerando a localização dos estudantes e a organização das matrículas.

8.16. Fiscalizar, inclusive “in loco”, a qualidade dos serviços prestados e as condições de conservação dos veículos, conforme as disposições da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

8.17. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, incluindo situações como atrasos, falhas na prestação, conduta inadequada de motoristas ou monitores, bem como eventos ocorridos no interior dos veículos.

8.18. Nos casos que envolvam estudantes, dar ciência imediata à direção da Instituição de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

8.19. Realizar fiscalizações periódicas e, quando necessário, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, verificando condições de segurança, comportamento dos usuários e cumprimento das normas estabelecidas.

8.20. Determinar que os veículos destinados ao transporte escolar sejam utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino, sendo vedado o transporte de terceiros, ressalvados os casos previstos em normativas internas da Administração.

8.21. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução dos serviços.

8.22. Fornecer as informações e os dados necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

8.23. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

9.10. Fornecer os veículos necessários à execução dos serviços e substituí-los, em caso de quebra ou avaria, por outros com as mesmas características ou superiores, inclusive quanto ao ano/modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

9.11. Os veículos e condutores deverão atender integralmente às disposições dos arts. 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.12.** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, lubrificação, lavagem, troca de óleo, licenciamento, seguros e demais encargos necessários.
- 9.13.** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, disponibilizando, quando solicitado, o plano de manutenção ao Setor de Transporte Escolar.
- 9.14.** Apresentar, sempre que solicitado, a documentação dos veículos, incluindo certidões de inexistência de multas, comprovantes de pagamento de seguros, licenciamento e autorizações dos órgãos competentes.
- 9.15.** Manter, além do seguro obrigatório, seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros.
- 9.16.** Disponibilizar os veículos em regime de uso exclusivo para o transporte de estudantes das Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço.
- 9.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo.
- 9.18.** Responder integralmente pelos prejuízos decorrentes de sinistros, inclusive quando os seguros contratados forem inexistentes ou insuficientes.
- 9.19.** Manter motoristas devidamente habilitados e regularizados durante toda a vigência contratual.
- 9.20.** Assumir integral responsabilidade por ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.21.** Executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.22.** Encaminhar relatório mensal de execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SEMED.
- 9.23.** Orientar os condutores para o cumprimento da legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
- 9.24.** Zelar pela segurança dos estudantes durante todo o percurso.
- 9.25.** Promover capacitação dos motoristas para atuação no transporte escolar, conforme legislação vigente.
- 9.26.** Manter canal de comunicação ativo durante toda a execução do serviço, garantindo atendimento imediato em caso de ocorrências.
- 9.27.** Adotar providências imediatas em caso de acidentes ou ocorrências graves, acionando os órgãos competentes e comunicando o Setor de Transporte Escolar e as Instituições de Ensino envolvidas.
- 9.28.** Disponibilizar monitores/acompanhantes, às suas expensas, nos itinerários que demandarem esse serviço, especialmente para atendimento de estudantes com deficiência ou necessidades específicas, observando a legislação trabalhista.

9.29. Manter atualizada a documentação dos monitores/acompanhantes e promover sua capacitação periódica, conforme normas do DETRAN/ES.

9.30. Garantir que os colaboradores estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

9.31. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional de veículos reserva durante toda a execução contratual, de forma compatível com as categorias de veículos utilizadas no respectivo lote, garantindo a continuidade do transporte escolar mediante atendimento emergencial imediato em casos de pane, manutenção, acidente ou indisponibilidade dos veículos em operação.

9.31.1. Os veículos reserva deverão possuir capacidade de transporte compatível com as rotas atendidas, admitindo-se substituição por veículo de categoria superior, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência, do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do DETRAN/ES aplicáveis ao transporte escolar.

9.31.2. Nos lotes que possuírem veículos de diferentes categorias operacionais, tais como ônibus, micro-ônibus e vans, a CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade de reserva compatível com cada categoria necessária à continuidade adequada da execução dos serviços.

9.31.3 Em situações excepcionais, como condições climáticas adversas ou impedimentos de tráfego, interdição de vias rurais, chuvas intensas a interrupção ou alteração das rotas somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.32. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução regular das rotas, incluindo interdição de vias, acidentes, condições climáticas severas, indisponibilidade de veículos ou ausência de condutores, apresentando as medidas adotadas para continuidade do atendimento.

9.33. Responder por prejuízos decorrentes de atraso, omissão, erro, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

9.34. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, garantindo comportamento adequado e respeitoso no atendimento aos estudantes.

9.35. Manter fixados, em local visível no interior do veículo, o termo de autorização e o selo de conformidade, contendo a indicação da lotação permitida, sendo vedado o transporte de passageiros em número superior ao autorizado.

9.36. Contratar EXCLUSIVAMENTE as suas expensas monitoras escolares nos itinerários que necessitarem desse serviço, para atender estudantes, não possuindo as mesmas quaisquer vínculo contratual com a Contratante durante a vigência do contrato;

9.37. O CONTRATADO deverá atualizar junto à Administração Pública, a documentação que comprove a qualificação de seus monitores escolares. Ficando obrigada a oferecer curso/treinamento/formação aos monitores escolares, considerando o que consta nos termos do manual de licitação e regularização do transporte escolar do departamentodetrânsitodoEstado do Espírito Santo, a validade do certificado de acompanhante de transporte escolar é de dois 02 (dois) anos.

9.38. Prestar todo serviço com colaboradores devidamente uniformizados, com padrão único social e identificados no bolso ou disposto do lado esquerdo da camisa a logomarca da prestadora de serviço com a seguinte informação acima dela. “A Serviço da Prefeitura de Fundão-ES”;

9.39. A CONTRATADA é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícias relativas ao fornecimento do objeto deste Termo.

9.40. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração

9.41. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, veículos em quantidade suficiente para atender integralmente todas as rotas do lote contratado, observando as categorias e capacidades definidas no Termo de Referência, compreendendo veículos com capacidade para 08 (oito), 15 (quinze), 23 (vinte e três) e 41 (quarenta e um) passageiros, conforme a necessidade operacional de cada linha. A utilização de veículo diverso dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Os veículos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às Instruções de Serviço do DETRAN/ES, especialmente a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016 – Consolidada e a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 94/2020, bem como às demais normas federais, estaduais e municipais que regulamentam o transporte escolar.

10.3. Todos os veículos deverão permanecer durante toda a execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza, higiene e conforto, possuindo obrigatoriamente:

I – registro e licenciamento regular perante os órgãos competentes;

II – autorização para transporte escolar, quando exigida pela legislação;

III – inspeções e vistorias obrigatórias válidas;

IV – equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

V – tacógrafo, quando exigido;

VI – cintos de segurança em todos os assentos;

VII – seguro obrigatório e demais seguros exigidos pela legislação;

VIII – identificação visual como veículo de transporte escolar, conforme legislação vigente;

IX – condições mecânicas e elétricas que garantam a segurança dos passageiros;

X – pneus, sistemas de freios, suspensão, direção e iluminação em perfeitas condições de uso.

10.4. Os veículos deverão possuir idade de fabricação e condições de utilização compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem defeitos, avarias ou qualquer condição que comprometa a segurança dos estudantes.

10.5. A CONTRATADA deverá manter veículos reservas em quantidade suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços, providenciando a substituição imediata de qualquer veículo que apresente falha mecânica, acidente, manutenção corretiva ou qualquer outra situação que impeça sua utilização, sem interrupção da prestação do serviço e sem ônus para a Administração.

10.6. Os motoristas deverão:

- I – possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;
- II – preencher todos os requisitos previstos nos arts. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – possuir curso especializado para condutores de transporte escolar, dentro do prazo de validade;
- IV – não estar cumprindo penalidade de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- V – apresentar comportamento compatível com a natureza do serviço público prestado;
- VI – utilizar uniforme e identificação funcional, quando exigidos pela Administração.

10.7. Sempre que exigido pela legislação de trânsito, pelas normas do DETRAN/ES ou pela Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá disponibilizar monitor de transporte escolar devidamente qualificado para acompanhamento dos estudantes durante todo o percurso, observando especialmente a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 93/2016 – Consolidada, a Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 94/2020 e demais normas aplicáveis.

10.7.1. Constituem atribuições mínimas do MONITOR de transporte escolar:

- I – acompanhar os estudantes durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque, zelando por sua integridade física e segurança;
- II – auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, especialmente crianças, estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades educacionais específicas;
- III – conferir se todos os estudantes encontram-se devidamente acomodados e utilizando corretamente os equipamentos de segurança obrigatórios, especialmente o cinto de segurança;
- IV – organizar o embarque e desembarque nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, evitando tumultos e situações que possam colocar em risco a segurança dos estudantes;
- V – orientar os estudantes quanto às normas de comportamento durante o transporte, zelando pela disciplina e pelo respeito entre os passageiros;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

VI – impedir atitudes que comprometam a segurança da viagem, comunicando imediatamente ao motorista e à fiscalização qualquer ocorrência relevante;

VII – acompanhar o estudante até a entrada da unidade escolar e, no retorno, promover seu embarque seguro, observando os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – verificar, ao término de cada percurso, se não permaneceu qualquer estudante no interior do veículo;

IX – comunicar imediatamente à CONTRATADA e ao Fiscal do Contrato qualquer acidente, incidente, irregularidade, atraso, alteração de rota ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;

X – colaborar com o motorista na organização da operação do transporte escolar, sem prejuízo das atribuições exclusivas do condutor;

XI – dispensar tratamento respeitoso, cordial e isonômico aos estudantes, familiares, servidores e demais usuários do serviço, sendo vedada qualquer conduta discriminatória, abusiva ou incompatível com a função exercida;

XII – manter sigilo sobre informações pessoais dos estudantes e de suas famílias, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

XIII – utilizar uniforme e identificação funcional durante toda a prestação dos serviços, quando exigidos pela Administração.

10.7.2. É vedado ao monitor:

I – abandonar o veículo enquanto houver estudantes sob sua responsabilidade;

II – permitir o transporte de passageiros não autorizados;

III – utilizar aparelhos eletrônicos ou praticar qualquer conduta que comprometa a atenção necessária ao acompanhamento dos estudantes durante o percurso;

IV – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante a execução dos serviços;

V – praticar qualquer ato que coloque em risco a integridade física ou psicológica dos estudantes.

10.7.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados pelos monitores durante a execução contratual, devendo providenciar sua substituição imediata quando solicitado pela Administração, em razão de conduta inadequada, descumprimento das normas legais ou contratuais, insuficiência técnica ou qualquer comportamento incompatível com a adequada prestação do serviço público, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Compete exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento dos veículos, motoristas e monitores, bem como o custeio integral de combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, peças, lavagem, higienização, seguros, rastreamento, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.9. A substituição de veículos, motoristas ou monitores dependerá de comunicação prévia ao Fiscal do Contrato, salvo nas hipóteses emergenciais destinadas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, ocasião em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a substituição.

10.10. A Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a retirada de circulação de veículo que não atenda às condições de segurança ou às especificações contratuais, bem como exigir a substituição de motorista ou monitor que descumpra as obrigações legais, regulamentares ou contratuais, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou

103

por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 005

Programa: 005200.1236100242.023

Descrição: Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

- 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
- 159900000001 – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES
- 155000000000 – Transferência do Salário-Educação
- 155300000000 – PNATE
- 255300000000 – PNATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 005

Programa: 005300.1236500242.030

Descrição: Manutenção e Aperfeiçoamento do Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

- 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE
- 159900000001 – Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES
- 155000000000 – Transferência do Salário-Educação
- 155300000000 – PNATE
- 255300000000 – PNATE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão /ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES, XXX de XXXX de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:

ANEXO VI
MAPAS CONTENDO AS ROTAS

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na plataforma bll e pelo site <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>